



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, §2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração de Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

X – definição de critérios para início de novos projetos;

XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XII – incentivo à participação popular;

XIII – as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Metas Fiscais;

II - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

III - Riscos Fiscais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei (Art. 165, §2º da Constituição Federal).

§1º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas na Lei que instituiu o Plano Plurianual - PPA-2014 a 2017.

§2º Na elaboração da proposta Lei Orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei, a fim de



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas e a satisfação das demandas sociais.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão social;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estão identificadas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. A meta de resultado primário fica estabelecida para o ano de 2017 o equivalente a 0,50 % (zero, cinqüenta por cento) da Receita Fiscal Líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada a atendimento de da Dívida consolidada, passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 4º Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações.

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Subseção I
Das Diretrizes Gerais

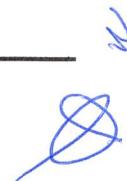
Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza, fontes de recursos da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

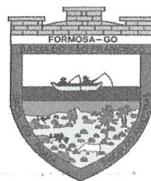
Art. 6º Os orçamentos fiscais da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme Art. 15 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 7º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – Texto da Lei;
- II – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – Quadros orçamentários consolidados;
- IV – Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



**AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

V – Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, no mínimo noventa dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no Art. 100 da Constituição Federal.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública, municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste Artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§3º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Diretoria de Orçamento, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017 devidamente atualizados, conforme determinado pelo Art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do Artigo 8º desta Lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 13. Para efeito desta Lei entende-se por:


AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

I - Diretriz: O conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - Função: O maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - Subfunção: Uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - Programa: O instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - Atividade: O instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - Operação Especial: As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - Modalidade de Aplicação: A especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Subseção II

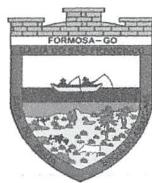
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 14. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no Art. 52, Incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 15. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Subseção III

Da definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, §1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o Inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2017 às despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as seguintes medidas: eliminação de vantagens concedidas a servidores, eliminação de despesas com horas-extras, exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão, demissão de servidores admitidos em caráter temporário e as que tratam os §3º e §4º do Art. 169 da Constituição Federal.

§3º Poderá ocorrer a realização de concurso público ou contratação por tempo determinado de caráter temporário nos termos da legislação vigente no país desde que a despesa total com pessoal não ultrapasse os limites estabelecidos no Art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo Único do Art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste Artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização.

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

V – implantação do PMAT do Governo Federal no nosso município.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o Artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por Lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência, de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Art. 23. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os Projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado Projeto de Lei que implique aumento de despesas sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos Arts. 22 e 23 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 27. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II- pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III- contrapartida das operações de crédito; e

IV- garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no Artigo 30, desta Lei.

Parágrafo Único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Art. 28. As receitas extra-orçamentárias arrecadadas por Autarquias e Fundos Municipais instituídos e transferidas pelo Poder Público Municipal, comporão o total das despesas das Autarquias e Fundos Municipais.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do Art. 9º, e no Inciso II do §1º do Art. 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação de cada Gestão:

§1º Excluem-se do *caput* deste Artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste Artigo.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o Parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste Artigo.

§5º Restabelecida a arrecadação, ainda que parcial, a recomposição de dotações objeto de limitação de empenho dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme disposto no Art. 9º, §1º da LRF.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 32. A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, deverá ser autorizada mediante Lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, recreativo, agropecuária, cooperação técnica, associativismo municipal e de proteção ao meio ambiente;

II – Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 33. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por Lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 34. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente, o atendimento de interesses locais observadas as exigências do Art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 35. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36. As transferências de recursos às entidades previstas nos Art. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, este último somente nas subvenções e contribuições, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do Art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, na forma estabelecida pelo Programa de Controle Interno Municipal (Art. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal).

§3º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§4º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste Artigo os conselhos escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 37. A destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, deverá atender as exigências do Art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na Lei específica.

**AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

Parágrafo Único. As normas do *caput* deste Artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Seção IX**Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos Arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§1º Para atender ao *caput* deste Artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste Artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção X**Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do Art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei.

Art. 40. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, Itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Seção XI**Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 41. Para fins do disposto no §3º do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, nos casos respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Seção XII Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2017, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no Art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

III - para fins de realização da audiência pública prevista no Art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Formosa, no prazo de até 03 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Seção XIII Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 5º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo Único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 45. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§1º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§2º Nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados, pela Lei Orçamentária, abrirem



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa prevista e orçada, bem como adotando elementos de despesa em cada programa, projetos ou atividades, atentando-se para as exclusões do limite que constam no Artigo 7º da Lei Federal nº. 4.320.

Art. 46. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2016.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste Artigo.

Art. 47. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 48. Cabe à Secretaria Municipal de Economia e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Economia e Finanças determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundos; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

Art. 49. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta e Indireta, pelo RPPS e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema orçamentário municipal no mês em que ocorrer o respectivo ingresso, para fins de consolidação da receita e despesa municipal em atendimento aos Art. 1º, 4º, 9º, 50, 51, 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ficam os gestores, no âmbito de cada órgão, responsáveis pela inserção dos registros de todos, atos e fatos contábeis relativos à gestão orçamentário-financeiros efetivamente ocorridos, no Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município de Formosa.

Art. 50. Nos termos do Artigo 76 da Lei Orgânica, os secretários municipais e ou os gestores, são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

Art. 51. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Art. 52. O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

Parágrafo Único. Utilizar-se-á para efeito deste Artigo, para suprir deficiências de dotações relativas à transferência ao Estado e à União, automaticamente, fonte de recursos estabelecida no Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, com a efetividade arrecadada no exercício.

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Formosa, 27 de junho de 2016.


EDMUNDO NUNES DOURADO
 Presidente da Câmara


JORGE GOMES DA MOTA
 1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
 Data supra.


EDSONEY CALDEIRA NUNES
 Secretário Geral

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

L D O

EXERCÍCIO DE 2017

Desenvolvido: SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA PREFEITURA DE FORMOSA

[Handwritten signature]

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

SUMÁRIO

1- CADASTRO

- 1.1 - Cadastro de Dados do Município
- 1.2 - Cadastro do Período da LDO
- 1.3 - Cadastro do PIB/Inflação Média para Metodologia de Cálculo
- 1.4 - Cadastro de Dados dos Balanços Gerais
 - 1.4.1 - Dívida Fiscal Líquida
 - 1.4.2 - Dívida Pública Consolidada

2 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

2.1 - RECEITAS

- 2.1.1 - Receita Analítica
- 2.1.2 - Receita Sintética
- 2.1.3 - Receitas das Principais Fontes de Recursos

2.2 - DESPESAS

- 2.2.1 - Despesas Sintéticas
- 2.2.2 - Despesas Principais

2.3 - RESULTADO PRIMÁRIO

- 2.3.1 - Relatório de Resultado Primário - LRF

2.4 - RESULTADO NOMINAL

- 2.4.1 - Relatório de Resultado Nominal - LRF

2.5 - MONTANTE DA DÍVIDA

- 2.5.1 - Meta Fiscal Montante da Dívida

3 - ANEXO DAS METAS FISCAIS

3.1 - Demonstrativo I - Metas Anuais

- 3.3.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 1º, LRF.

3.2 - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

- 3.3.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso I, LRF.

3.3 - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

- 3.3.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso II, LRF.

3.4 - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

- 3.4.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso III, LRF.

3.5 - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

- 3.5.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso III, LRF.

3.6 - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS Públicos

- 3.6.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, LRF.

3.7 - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

- 3.7.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso V, LRF.

3.8 - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

- 3.8.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso V, LRF.

4 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

4.1 - Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

- 4.1.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 3º, LRF.

| CADASTRO DE DADOS DO MUNICÍPIO | |
|--------------------------------|---------------------------------|
| NOME DO ESTADO | ESTADO DE GOIAS |
| NOME DO MUNICÍPIO | PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA |
| NOME DO PREFEITO(A) | ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO |
| CARGO | PREFEITO MUNICIPAL |
| NOME DO CONTADOR(A) | GERALDO MAGELA GAMBARDEL |
| CRC DO CONTADOR(A) | CONTADOR |

| CADASTRO DO PERÍODO DA LDO | | | |
|----------------------------|------|-----------------|-----------------|
| Ano de Elaboração LDO | 2016 | Ano anterior 2 | 2015 |
| Ano da LDO | 2017 | Ano anterior 3 | 2014 |
| | | Ano Posterior 1 | 2018 |
| | | 2014 | Ano Posterior 2 |
| | | | 2019 |

| CADASTRO DO PIB/INFLAÇÃO MÉDIA - Para Metodologia de Cálculo | | | |
|---|----------------------|--------------|--------------|
| VARIÁVEIS | 2017 | 2018 | 2019 |
| PIB real (crescimento % anual) | 5,5 | 5 | 4 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 9 | 8 | 6 |
| PIB do Estado - R\$ milhares *PIB do Ano 2012 | 4.392.894,00 | 5.580.000,00 | 5.785.460,00 |
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR - R\$ milhares | | |
| PIB Estadual para 2012 | | 123.923,00 | |
| Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012 | | 123.926,00 | |
| (R\$ MIL) Valor efetivo (realizado) do PIB Municipal para 2009 | | 9.300 | |

FONTE: <http://www.bc.gov.br/>

PIB do Estado de Goiás - [http://www.seplan.go.br/sepirv](http://www.seplan.go.gov.br/sepirv) valor Estimado- SEPLAN - PIB (62) 3201-7878 Estatística (Contato com Edinamar)

Inflação extraído do endereço:

<http://www.bcb.gov.br/?RELINF>

| Índice para Deflação: |
|---|
| 2017 |
| (1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)) |
| 1,0900 |
| 2018 |
| (1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)) x (1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)) |
| 1,1700 |
| 2019 |
| (1 + (Taxa de Inflação ANO REF1/100)) x (1 + (Taxa de Inflação ANO REF2/100)) x (1 + (Taxa de Inflação ANO REF3/100)) |
| 1,2300 |

CADASTRO DE DADOS DOS BALANÇOS GERAIS

| Divida Fiscal Líquida | Valor |
|-----------------------|----------------|
| Exercício de 2011 | 75.450.175,25 |
| Exercício de 2012 | 68.920.590,00 |
| Resultado Nominal | (6.529.585,25) |

Fonte: Dados Extraídos do STN <http://www.cef.com.br> e do Balanço Geral

| Divida Pública Consolidada | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|----------------|---------------|---------------|
| | 62.179.627,91 | 75.299.161,76 | 88.878.516,31 |
| Ativo Disponível (Caixa + Banco) | 70.910.213,67 | 32.626.585,03 | 31.641.407,50 |
| Haveres Financeiros (Ativo Realizável) | 7.969.821,26 | 12.463.196,42 | 11.402.822,18 |
| (-) Líquidos dos Restos a Pagar Processados | 14.080.979,17 | 18.835.396,39 | 16.823.213,67 |
| Dívida Consolidada Líquida | (2.619.427,85) | 49.044.776,70 | 63.657.500,30 |

Fonte: Dados Extraídos do Balanço Patrimonial (Anexo 14, Lei 4.320/64), Dados do STN www.cef.com.br

Desenvolvido: SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA PREFEITURA DE FORMOSA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO DAS RECEITAS E DESPESAS
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA GERAL

2017

L.R.F. art. 4º § 1º

| | | Ano/Exercício | Orçado | Realizado | Projetado | Projeto |
|---------------|--|---------------|--------------|--------------|---------------|--------------|
| | | 2013 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| 001-000 | Portaria Interministerial SINUSOF - 165/2001 alterada pela Portaria Conjunta nº 2013 | | | | | |
| 002-000 | 02/2010 estabelece em 31/07/2010 a Portaria de Alteração SISU | | | | | |
| 1000.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES | | | | | |
| 1100.00.00 | RECEITA TRIBUTARIA | | | | | |
| 1110.00.00 | IMPOSTOS | | | | | |
| 1112.00.00 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | | | | | |
| 1112.02.00 | IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | | | | | |
| 1112.04.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | | | | | |
| 1112.04.31 | IRRF - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho | 2.449.314,13 | 4.032.141,89 | 5.221.927,00 | 5.221.927,00 | 5.221.927,00 |
| 1112.04.34 | IRRF - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos | - | 1.000.000,00 | - | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1112.08.00 | ITBI - Imp. s/ Transmissão "Iner. Viva" de Bens Imóveis e de Direitos Reais s/ Imóveis | 1.308.301,46 | 1.902.438,73 | 2.923.204,09 | 3.970.845,00 | 2.000.000,00 |
| 1113.00.00 | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO | | | | | |
| 1113.05.00 | ISSON - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 3.801.273,94 | 5.608.723,83 | 7.440.230,82 | 11.707.780,78 | 6.000.000,00 |
| 1120.00.00 | TAXAS | | | | | |
| 1121.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | | | | | |
| 1121.17.00 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária | - | 69.404,13 | 129.633,13 | 138.685,39 | 100.000,00 |
| 1121.25.00 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária | - | - | - | - | 0,00 |
| 1121.38.00 | Taxa de Obras Públicas | 302.155,92 | 282.987,79 | 631.943,04 | 880.901,55 | 300.000,00 |
| 1121.99.00 | Outras Taxas pelo Poder de Policia | - | 182.755,87 | 278.649,17 | 172.971,30 | 300.000,00 |
| 1122.00.00 | TAXAS PELA PRÉSTACAO DE SERVIÇOS | | | | | |
| 1122.28.00 | Taxa de Cemitérios | 343.794,71 | 231.699,31 | 1.030.642,83 | 1.769.216,65 | 406.000,00 |
| 1122.59.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 343.794,71 | 451.896 | 46.194,73 | 38.624,83 | 78,71 |
| 1130.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | | | | | |
| 1130.04.00 | Contribuição Mínima para Manutenção e Obras Complementares | - | 227.174,35 | 984.448,10 | 1.752.591,99 | 400.000,00 |
| 1130.99.00 | Outras Contribuições de Melhoria | - | - | - | - | 200.000,00 |
| 1200.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | | | | | |
| 1200.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | | | | | |
| 1210.28.00 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL p/ Regime Próprio da Previdência | - | - | - | - | 200.000,00 |
| 1210.29.01 | Contribuição Patronal p/ Regime Próprio da Previdência | 4.206.519,20 | 6.223.535,71 | 8.157.609,67 | 11.580.131,10 | 8.000.000,00 |
| 1210.29.03 | Contribuição Patronal - Poder de Policia | 59.727,29 | - | - | - | 0,00 |
| 1210.29.07 | Contribuição do Servidor Ativo p/ o Regime Próprio da Previdência | 2.208,12 | - | - | - | -25,00 |
| 1210.99.00 | Outras Contribuições Sociais | 1.287,12 | - | - | - | -25,00 |
| 1220.00.00 | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO | | | | | |
| 1220.29.00 | FUNDP - Cont. p/ o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 2.160.000,00 | 1.955.553,23 | 2.050.697,75 | 4.659.471,28 | 3.000.000,00 |
| 1220.99.00 | Outras Contribuições Econômicas | - | - | - | - | 22,97 |
| 1300.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | | | | | |
| 1310.00.00 | RECEITAS IMOBILIARIAS | | | | | |
| 1311.00 | Auguias | 44.302,71 | 51.172,34 | 163.941,22 | 197.127,37 | 100.000,00 |
| 1320.00.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | | | | | |
| 1325.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários FUNDEB | 699.550,85 | 3.476.183,85 | 2.280.575,93 | 2.765.441,25 | 3.380.000,00 |
| 1326.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários FMS | - | 45.804,93 | 45.630,93 | - | 100.000,00 |
| 1327.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários FINAS | - | 64.336,88 | 74.716,79 | - | 100.000,00 |
| 1328.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | - | 34.809,19 | 38.882,37 | - | 100.000,00 |
| 1328.20.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | - | 3.330.243,55 | 2.101.376,72 | 2.708.441,25 | 3.500.000,00 |
| 1328.60.00 | Remuneração de Depósitos Especiais | - | - | - | - | 0,00 |
| 1329.00.00 | Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados | - | - | - | - | - |
| 1329.00.00 | SEGUROS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 1.884.657,83 | - | - | - | 0,00 |
| 1329.10.00 | Remuneração do Inv. do Regime Próprio da Previdência do Servidor em Renda Variável | - | - | - | - | -25,00 |

100

| | | | | | | | | | | |
|------------|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1328.30.00 | Remuneração dos Inv. do Reg. Próprio de Previdência do Servidor em Fundos Imobiliários | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1329.00.00 | Outras Receitas de Valores Mobiliários | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1330.00.00 | RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES | 727.302,83 | 1.800.000,00 | 177.818,35 | 1.423.713,77 | 2.000.000,00 | 199,63 | 4.000.000,00 | 4.520.000,00 | 4.972.000,00 |
| 1390.00.00 | Outras Receitas Patrimoniais | 727.302,83 | 1.800.000,00 | 177.818,35 | 1.423.713,77 | 2.000.000,00 | 199,63 | 4.000.000,00 | 4.520.000,00 | 4.972.000,00 |
| 1400.00.00 | RECEITA AGROPECUARIA | - | - | - | - | - | 1.000.000,00 | 0,00 | 2.000.000,00 | 2.500.000,00 |
| 1500.00.00 | RECEITA INDUSTRIAL | - | - | - | - | - | 1.000.000,00 | 0,00 | 2.000.000,00 | 2.500.000,00 |
| 1620.00.00 | RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| | RECEITA DA INDUSTRIA | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1600.00.00 | RECEITA DE SERVICOS | 274.952,79 | 637.957,36 | 337.410,38 | 1.423.430,44 | 452.000,00 | 84,63 | 1.322.000,00 | 1.493.880,00 | 1.643.246,00 |
| 1600.01.00 | SERVICOS COMERCIAIS | 274.952,79 | 335.275,90 | 337.410,38 | 1.423.430,44 | 452.000,00 | 88,79 | 1.162.000,00 | 1.313.050,00 | 1.444.368,00 |
| 1600.01.01 | Serviços de Venda de Editais | - | 31.818,99 | - | 1.038.887,78 | 50.000,00 | -85,80 | 200.000,00 | 226.000,00 | 248.600,00 |
| 1600.01.02 | Serviços de especiais de PM/BOMBEIROS | - | 237.718,91 | 335.170,75 | 384.542,68 | 300.000,00 | 8,43 | 450.000,00 | 508.500,00 | 559.350,00 |
| 1600.01.03 | Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários | 274.952,79 | - | - | - | 1.000,00 | -25,00 | 10.000,00 | 11.300,00 | 12.430,00 |
| 1600.01.06 | Serviço de Comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática | - | - | - | - | 1.000,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.260,00 | 2.486,00 |
| 1600.01.99 | Outros Serviços Comerciais | - | 65.740,00 | 2.239,63 | - | 60.000,00 | -49,15 | 500.000,00 | 565.000,00 | 621.500,00 |
| 1600.02.00 | SERVICOS FINANCEIROS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1600.03.00 | SERVIÇOS DE TRANSPORTE | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1600.05.00 | SERVICOS DE SAUDE | - | - | - | - | - | 10.000,00 | 0,00 | 80.000,00 | 90.400,00 |
| 1600.05.01 | Serviços Hospitalares | - | - | - | - | - | 10.000,00 | 0,00 | 80.000,00 | 90.400,00 |
| 1600.00.00 | OUTROS SERVICOS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1600.13.00 | SERVICOS ADMINISTRATIVOS | - | 302.681,46 | - | - | 10.000,00 | 10.000,00 | 80.000,00 | 80.400,00 | 99.440,00 |
| 1600.13.01 | Serviços de Inscrição em Concursos Públicos | - | - | - | - | - | 10.000,00 | 0,00 | 80.000,00 | 90.400,00 |
| 1600.13.02 | Serviços de Venda de Editais | - | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 1600.13.03 | Serviços Especiais PM/Bombeiro | - | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 1600.26.00 | Serviços de Fornecimento de Água | - | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 1600.41.00 | Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição de Água | - | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 1600.42.00 | Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos | - | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 1600.43.00 | Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos | - | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 1600.44.00 | Serviço de Abate de Animais | - | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 1600.45.00 | Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares | - | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 1600.46.00 | Serviços de Cemitério | - | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 1600.47.00 | Serviços de Iluminação Pública | - | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 1600.48.00 | Serviços de Religamento de Água | - | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 1600.99.00 | Outros Serviços | - | 302.681,46 | - | - | - | -25,00 | - | - | - |
| 1700.00.00 | TRANSFERENCIAS CORRENTES | 104.276.044,00 | 128.489.485,47 | 136.849.430,84 | 150.254.987,28 | 175.810.000,00 | 14,07 | 212.510.000,00 | 240.138.300,00 | 264.149.830,00 |
| 1720.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 102.276.719,22 | 123.920.406,14 | 134.583.861,75 | 147.110.640,23 | 172.910.000,00 | 14,15 | 207.060.000,00 | 233.977.800,00 | 257.375.500,00 |
| 1721.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 52.306.248,99 | 59.448.032,29 | 63.800.114,99 | 72.340.968,58 | 84.400.000,00 | 12,78 | 104.850.000,00 | 118.480.500,00 | 130.328.550,00 |
| 1721.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIAO | 27.231.928,63 | 28.178.268,04 | 32.007.363,32 | 34.443.132,50 | 40.800.000,00 | 10,72 | 46.000.000,00 | 51.980.000,00 | 57.178.000,00 |
| 1721.01.02 | FPM - Fundo de Participação dos Municípios | 26.894.658,88 | 27.706.793,27 | 31.598.873,71 | 33.945.311,57 | 40.000.000,00 | 10,58 | 45.000.000,00 | 50.850.000,00 | 55.935.000,00 |
| 1721.01.05 | ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural | 337.289,75 | 471.464,77 | 410.489,81 | 497.820,93 | 800.000,00 | 27,21 | 1.000.000,00 | 1.130.000,00 | 1.243.000,00 |
| 1721.22.00 | COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS | 46.025,73 | 293.110,99 | 587.450,72 | 626.523,06 | 400.000,00 | 151,84 | 800.000,00 | 904.000,00 | 994.400,00 |
| 1721.22.11 | Recursos Hídricos | 235.842,31 | 138.274,31 | 138.356,06 | 162.738,82 | 200.000,00 | -0,03 | 500.000,00 | 565.000,00 | 621.500,00 |
| 1721.22.70 | FEP - Fundo Especial do Petróleo | 338.615,91 | 156.836,68 | 449.094,66 | 463.784,24 | 200.000,00 | 19,76 | 300.000,00 | 339.000,00 | 372.900,00 |
| 1721.33.00 | SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAUDE | 19.885.540,59 | 23.790.691,84 | 22.915.325,74 | 28.162.006,30 | 35.000.000,00 | 11,35 | 36.000.000,00 | 40.680.000,00 | 44.748.000,00 |
| 1721.33.01 | TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO | 19.885.540,59 | 23.790.691,84 | 22.915.325,74 | 28.162.006,30 | 30.000.000,00 | 11,35 | 36.000.000,00 | 40.680.000,00 | 44.748.000,00 |
| 1721.33.02 | MAC/AIH | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.03 | VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.05 | FNS/AIDS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.06 | CEO ODONTOLOGIA | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.07 | AFB-MS/MEDICAMENTOS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.09 | SUS VSUS-MS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.10 | VIGILANCIA SANITÁRIA | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.13 | BGES-GESTÃO SUS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.14 | SAUDE DA FAMILIA - SF | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.15 | AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.16 | SAUDE BUCAL - SB | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.18 | SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL AS URGENCIAS - SAMU | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.17 | PROG.ASSIST. FARMACEUTICA BASICA | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.18 | FAEC - INC. AO PRE-NATAL E NASCIMENTO | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.19 | FAEC - NEFROLOGIA | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.20 | FAEC - POLITICA NACIONAL DE CIRURGIAS ELETIVAS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.21 | CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.22 | TETO FINANCEIRO DE VIG. EM SAUDE - TFPS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.23 | ACOES ESTRUTURANTES DE VIG. SANITARIA | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.24 | PISO ESTRATEGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.25 | NUCLEO DE APOIO A SAUDE FAMILIA | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.26 | FAN FINANCIAMENTO DE ALIMENTACAO E NUTRICAO | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.27 | FARMACIA BASICAS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.28 | FARMACIA POPULAR | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1721.33.29 | FAEC - FISIOTERAPIA | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |

| | | | | | | | | | |
|-------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-----------|---------------|---------------|
| 17.21.33.30 | CAPS - CENTRO ATENÇÃO PSICOSSOCIAL | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.21.33.99 | Outras Transferências Saude | 1.459.220,63 | 1.351.307,18 | 1.699.284,80 | 1.396.241,15 | 2.500.000,00 | 19,83 | 5.000.000,00 | 6.650.000,00 |
| 17.21.34.00 | FNDS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.459.220,63 | 1.351.307,18 | 1.699.284,80 | 1.396.241,15 | 2.500.000,00 | 19,83 | 5.000.000,00 | 6.215.000,00 |
| 17.21.34.01 | TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.21.34.04 | PETI | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.21.34.05 | PAIE | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.21.34.06 | AGENTE JOVEM | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.21.34.07 | SENTINELA | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.21.34.08 | IGD-BOLSA FAMILIA | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.21.34.09 | PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.21.34.11 | PROJ-JOVEM | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.21.34.14 | BPC NA ESCOLA | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.21.34.15 | CBPF-PSB JOVENS AÇÃO | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.21.34.16 | CRAS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.21.34.17 | CREAS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.21.34.22 | BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.21.34.23 | ICMS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.21.34.24 | ICMS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.21.34.40 | Outras Transferências da FNDS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.21.34.99 | Outras Transferências da FNDS - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação | 3.220.069,88 | 5.441.045,71 | 5.886.168,02 | 6.490.139,58 | 10.000.000,00 | 26,34 | 16.000.000,00 | 18.000.000,00 |
| 17.21.35.00 | TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO | 3.220.069,88 | 5.441.045,71 | 5.886.168,02 | 6.490.139,58 | 10.000.000,00 | 35,35 | 16.000.000,00 | 18.000.000,00 |
| 17.21.35.02 | PDE - Programa Direto Direto na Escola | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.21.35.03 | PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.21.35.04 | PNAE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Ecolar | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.21.35.98 | Outras Transferências Diretas do FNDE | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.21.36.00 | OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIRIO | 463.470,53 | 383.618,63 | 844.522,38 | 1.222.924,89 | 700.000,00 | 25,34 | 1.050.000,00 | 1.486.500,00 |
| 17.21.36.00 | ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96 | 37.579,00 | 46.337,18 | 49.141,10 | 51.170,40 | 100.000,00 | 32,23 | 150.000,00 | 169.500,00 |
| 17.21.37.00 | Conselhos Públicos | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.21.39.00 | Outras Transferências da União | 425.891,53 | 347.281,35 | 785.381,28 | 1.171.754,59 | 600.000,00 | 27,27 | 900.000,00 | 1.017.000,00 |
| 17.22.00.00 | FEK | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.22.01.00 | TRANSFERENCIAS DO ESTADO | 18.447.157,28 | 27.145.568,21 | 27.816.552,88 | 30.835.936,09 | 38.510.000,00 | 19,47 | 48.210.000,00 | 54.477.300,00 |
| 17.22.01.01 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO | 17.844.710,28 | 27.088.883,21 | 27.809.757,88 | 30.656.936,09 | 38.500.000,00 | 19,44 | 48.200.000,00 | 54.466,000,00 |
| 17.22.01.01 | ICMS - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores | 14.311.419,63 | 21.222.709,31 | 22.470.159,66 | 24.763.732,77 | 30.000.000,00 | 21,38 | 35.000.000,00 | 39.550.000,00 |
| 17.22.01.02 | IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores | 3.770.495,83 | 4.114.331,84 | 4.870.599,37 | 5.31.622,37 | 6.000.000,00 | 12,02 | 10.000.000,00 | 11.300.000,00 |
| 17.22.01.04 | IPH - Imposto sobre Produtos Industrializados Exportações | 357.713,21 | 189.894,15 | 10.085,80 | 20.412,31 | 300.000,00 | 31,23 | 300.000,00 | 339.000,00 |
| 17.22.01.13 | CTDE - Contribuição do Intervenção no Domínio Econômico | 865.184,04 | 1.488.519,87 | 300.000,00 | 311.790,32 | 2.000.000,00 | 22,22 | 300.000,00 | 372.900,00 |
| 17.22.01.99 | Outras Participações na Receita do Estado | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.22.02.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%) | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.22.30.00 | OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.22.33.00 | SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.22.33.01 | PSF | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.22.33.02 | PAB ASSISTENCIAL - ESTADO | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.22.33.03 | MAC - ESTADO | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.22.33.04 | ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - ESTADO | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.22.37.00 | Conselhos Públicos | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.22.99.00 | Outras Transferências do Estado | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.23.00.00 | TRANSFERENCIAS DOS MUNICÍPIOS | - | - | 6.765,00 | 6.765,00 | 27.246,00 | 10.000,00 | 59,86 | 10.000,00 |
| 17.23.01.00 | SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE | - | 5.415,00 | - | 18.089,91 | - | 20,01 | - | - |
| 17.23.37.00 | Conselhos Públicos | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.23.99.00 | Outras Transferências dos Municípios | - | 5.415,00 | - | 18.089,91 | - | 20,01 | - | - |
| 17.24.00.00 | TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS | 30.523.302,95 | 37.321.330,64 | 42.837.193,89 | 44.068.998,65 | 50.000.000,00 | 13,35 | 54.000.000,00 | 61.020.000,00 |
| 17.24.01.00 | Transferências do FUNDEB | 30.523.302,95 | 37.321.330,64 | 42.837.193,89 | 44.068.998,65 | 50.000.000,00 | 13,35 | 54.000.000,00 | 61.020.000,00 |
| 17.24.02.00 | Complementação do FUNDEB | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.24.99.00 | Transferências de Pessoas | - | 1.585,00 | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.60.00.00 | TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS | 1.697.735,78 | 2.546.077,33 | 2.092.568,69 | 3.144.347,05 | 2.500.000,00 | 19,92 | 5.150.500,00 | 6.774.350,00 |
| 17.61.00.00 | CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 1.697.735,78 | 2.498.089,33 | 1.187.782,23 | 3.144.347,05 | 2.500.000,00 | 19,92 | 5.150.500,00 | 6.045.560,00 |
| 17.61.01.00 | SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE | 394.632,44 | - | - | - | - | 23,20 | - | - |
| 17.61.02.00 | CONVENIO 24 HORAS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.61.02.00 | Programas de Educação | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.61.02.00 | PRAC | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| 17.61.02.00 | APUDOSO | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| | OUTROS ASSISTENCIA | 100.000,00 | 145.418,80 | - | - | 300.000,00 | -13,00 | 350.000,00 | 395.500,00 |

| | | | | | | | | | | |
|--|---|--------------|---------------|--------------|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| 1761.99.00 | Outras Transferências de Convênios da União | 1.503.105,34 | 2.352.870,73 | 1.182.782,23 | 3.144.347,05 | 2.500.000,00 | 36.04 | 5.000.000,00 | 5.850.000,00 | 6.275.000,00 |
| 1762.00.00 | CONVENIOS DO ESTADO E SUAS ENTIDADES | - | 45.360,00 | 912.785,86 | 912.785,86 | - | - | 100.000,00 | 113.000,00 | 124.300,00 |
| 1762.01.00 | SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Convênio 24 Horas | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1762.02.00 | Programas de Assistência Social | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1762.03.00 | Programa de Assistência Social | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1762.99.00 | Outras Transferências de Convênios do Estado | - | 49.890,00 | - | - | 100.000,00 | -25,00 | 100.000,00 | 113.000,00 | 124.300,00 |
| 1763.00.00 | CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1764.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| Transferências de Convênios de Instituições Privadas | - | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1764.00.00 | Transferências de Convênios do Exterior | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1765.00.00 | TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE A FOME | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1770.00.00 | TRANSFERÊNCIAS PARA OUTRAS RECEITAS CORRENTES | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1800.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | 1.202.355,35 | 1.769.439,81 | 1.139.459,29 | 1.154.049,18 | 3.370.000,00 | 41,72 | 5.740.000,00 | 6.406.200,00 | 7.134.620,00 |
| 1810.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | 718.945,73 | 203.191,93 | 18.258,65 | - | 750.000,00 | - | 1.200.000,00 | 1.356.000,00 | 1.491.600,00 |
| 1911.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1912.29.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PIRPPS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1912.59.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1913.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVERSITATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1914.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVERSITATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1915.00.00 | MULTAS DE OUTRAS ORIGENS | 18.858,65 | 223.828,40 | 400.000,00 | 273.828,40 | 400.000,00 | -27,00 | 1.200.000,00 | 1.356.000,00 | 1.491.600,00 |
| 1919.15.00 | Multas Previstas na Legislação de Trânsito | 718.945,73 | 208.191,93 | - | - | 273.828,40 | - | 1.200.000,00 | 1.356.000,00 | 1.491.600,00 |
| 1919.29.00 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Disíusos | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1919.35.00 | Multas por Danos ao Meio Ambiente | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1919.50.00 | Multas por Auto de Infração | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1919.59.00 | Outras Multas | - | 18.858,65 | - | - | - | -25,00 | - | - | - |
| 1920.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 17.855,59 | 32.219,27 | 44.647,25 | 200.426,76 | 120.000,00 | 104,85 | 140.000,00 | 156.200,00 | 174.020,00 |
| 1921.00.00 | INDENIZAÇÕES | 17.855,59 | - | - | 14.0426,78 | 60.000,00 | -52,00 | 80.000,00 | 90.400,00 | 99.440,00 |
| 1921.99.00 | Outras Indenizações | - | 32.219,27 | 44.647,25 | 60.000,00 | 60.000,00 | 12,84 | 60.000,00 | 67.800,00 | 74.580,00 |
| 1922.00.00 | RESTITUIÇÕES | - | 32.219,27 | 44.647,25 | 60.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 60.000,00 | 67.800,00 | 74.580,00 |
| 1922.99.00 | Outras Restituições | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1923.00.00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1923.99.00 | Outras Restituições | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1930.00.00 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 119.801,03 | 1.005.945,67 | 789.899,84 | 943.447,56 | 1.800.000,00 | 297,19 | 2.400.000,00 | 2.712.000,00 | 2.893.200,00 |
| 1931.00.00 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 119.801,03 | 1.005.945,67 | 759.989,84 | 933.447,86 | 1.800.000,00 | 297,19 | 2.400.000,00 | 2.712.000,00 | 2.893.200,00 |
| 1931.11.00 | IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 471.607,98 | 759.989,84 | 943.447,66 | 1.000.000,00 | 60,40 | 1.200.000,00 | 1.356.000,00 | 1.491.600,00 | 1.491.600,00 |
| 1931.13.00 | ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 534.377,69 | - | - | 800.000,00 | (26,00) | 1.200.000,00 | 1.356.000,00 | 1.491.600,00 | - |
| 1931.99.00 | Receita do Direito Ativo de Outros Tributos | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1932.00.00 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1932.99.00 | Receita da Divida Ativa não Tributária de Outras Receitas | 345.955,00 | 523.442,94 | 315.983,54 | 10.174,74 | 700.000,00 | 197,67 | 2.000.000,00 | 2.250.000,00 | 2.488.000,00 |
| 1990.00.00 | RÉCETAS DIVERSAS | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1990.02.00 | RÉCETA DE ÔNIS DE SUCUMBÊNCIA DE AÇÕES JURÍDICAS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1990.03.00 | RECEITA DECORRENTE DE ALIENAGEM DE BENS APREENDIDOS | 345.955,00 | 523.442,94 | 315.983,54 | 10.174,74 | 700.000,00 | 197,67 | 2.000.000,00 | 2.250.000,00 | 2.488.000,00 |
| 1990.99.00 | OUTRAS RÉCETAS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 1990.99.99 | Receitas Diversas | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1990.99.99 | Cancelamento de Restos a Pagar | 345.955,00 | 523.442,94 | 315.983,54 | 10.174,74 | 700.000,00 | 197,67 | 2.000.000,00 | 2.250.000,00 | 2.488.000,00 |
| 2000.00.00 | RECÉTAS DE CAPITAL | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 2100.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 9.464.330,34 | 16.651.228,38 | 9.782.005,80 | 20.193.820,98 | 22.441.024,98 | 63,36 | 40.000.000,00 | 45.905.000,00 | 52.885.500,00 |
| 2110.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAIS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2119.00.00 | Outras Operações de Créditos | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| Câmbio Operações de Créditos | - | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2120.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAIS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2122.00.00 | TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2123.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2200.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS | 1.089.859,40 | 2.376.394,81 | 365.832,46 | 1.024.133,76 | 2.000.000,00 | 77,11 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |

| | | | | | | | | | | |
|-------------|---|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|--------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 2210.00.00 | ALIENACAO DE BENS MOVEIS | - | - | - | - | 0,00 | | | | |
| 2212.00.00 | ALIENACAO DE ESTOQUES | - | - | - | - | 0,00 | | | | |
| 2214.00.00 | OUTRAS ALIENACOES | - | - | - | - | 0,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | |
| 2219.00.00 | Alienação de Outros Bens Móveis | 1.089.889,40 | 2.376.394,81 | 385.832,48 | 1.021.337,16 | 2.000.000,00 | 77,11 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 |
| 2220.00.00 | ALIENACAO DE BENS IMOVEIS | 1.089.889,40 | 2.376.394,81 | 385.832,48 | 1.021.337,16 | 2.000.000,00 | 77,11 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 |
| 2229.00.00 | Alienação de Outros Bens Imóveis | - | - | - | - | - | 0,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 2300.00.00 | AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO - GERAL | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| | AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2300.70.00 | OUTRAS AMORTIZACOES DE EMPRESTIMOS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2300.70.01 | Amortização de Empréstimos - Em Títulos | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2300.70.02 | Amortização de Empréstimos - Em Contratos | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2300.80.00 | AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2300.80.01 | Amortização de Financiamentos de Bens | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2300.80.02 | Amortização de Financiamentos de Projetos | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2300.99.00 | Amortização de Empréstimos Diversos | 4.608.855,04 | 9.920.323,13 | 4.264.370,86 | 900.000,00 | 15.444.824,58 | 400,00 | 26.500.000,00 | 31.300.000,00 | 37.300.000,00 |
| 2400.00.00 | TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 475.034,00 | 2.954.811,40 | - | 200.000,00 | 4.744.824,58 | 77,11 | 5.700.000,00 | 5.500.000,00 | 6.500.000,00 |
| 2420.00.00 | TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | - | - | 85.102,90 | 200.000,00 | 244.824,58 | - | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 2421.00.00 | TRANSFERENCIAS DA UNIAO | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2421.01.00 | SUS - SISTEMA UNICO DE SAUDE | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2421.02.00 | Programas de Educação | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2421.37.00 | Consórcios Públicos | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2421.99.00 | Outras Transferências da União | - | 85.102,90 | - | 200.000,00 | 244.824,58 | -19,40 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 2422.00.00 | TRANSFERENCIAS DO ESTADO | 475.034,00 | 2.869.708,50 | - | - | 4.500.000,00 | 101,02 | 5.200.000,00 | 5.000.000,00 | 6.000.000,00 |
| 2422.01.00 | SUS - SISTEMA UNICO DE SAUDE | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2422.02.00 | Programas de Educação | 475.034,00 | - | - | - | - | -17,02 | - | - | - |
| 2422.37.00 | Consórcios Públicos | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2422.99.00 | Outras Transferências do Estado | - | 2.869.708,50 | - | - | 4.500.000,00 | -25,00 | 5.200.000,00 | 5.000.000,00 | 6.000.000,00 |
| 2423.00.00 | TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2423.01.00 | SUS - SISTEMA UNICO DE SAUDE | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2423.02.00 | Programas de Educação | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2423.37.00 | Consórcios Públicos | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2423.99.00 | Outras Transferências dos Municípios | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2430.00.00 | TRANSFERENCIAS DIVERSAS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2440.00.00 | Transferências da Instituições Privadas | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2450.00.00 | Transferências do Exterior | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2460.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2470.00.00 | TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS | 4.033.821,04 | 6.985.511,73 | 4.264.370,96 | 700.000,00 | 10.700.000,00 | 144,72 | 20.800.000,00 | 25.800.000,00 | 30.800.000,00 |
| 2471.00.00 | TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES | 4.033.821,04 | 6.985.511,73 | 4.019.548,39 | 400.000,00 | 10.400.000,00 | 119,29 | 20.500.000,00 | 25.500.000,00 | 30.500.000,00 |
| 2471.01.00 | Programas de Saúde | 453.333,00 | 304.610,38 | - | 400.000,00 | 400.000,00 | 13,22 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 2471.02.00 | Programas de Educação | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2471.99.00 | Outras Transferências de Convênio da União | 3.580.488,04 | 6.660.901,37 | 4.019.548,39 | - | 10.000.000,00 | 13,41 | 20.000.000,00 | 25.000.000,00 | 30.000.000,00 |
| 2472.00.00 | TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO E DE SUAS ENTIDADES | - | - | 244.824,57 | 300.000,00 | 300.000,00 | 5,63 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 2472.01.00 | Programas de Saúde | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2472.02.00 | Programas de Educação | - | - | 244.824,57 | 300.000,00 | 300.000,00 | 5,63 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 2472.99.00 | Outras Transferências de Convênio do Estado | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2473.00.00 | TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS MUNICIPIOS E DE SUAS ENTIDADES | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2474.00.00 | OUTRAS TRANSFERENCIAS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2480.00.00 | Transferências de Convênio de Instituições Privadas | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2488.00.00 | TRANSFERENCIAS PARA O COMBATE A FOME | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2500.00.00 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 2520.00.00 | INTEGRALIZACAO DO CAPITAL SOCIAL | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 7+ | OUTRAS RECEITAS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 7.1 | RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 7210.24.01 | Contribuição Patronal Servidor Ativo | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 7210.24.03 | Contribuição Patronal Servidor Ativo | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 8+ | RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 3.865.635,90 | 4.364.510,44 | 5.157.802,08 | 27.272.283,42 | 6.000.000,00 | 32,00 | 8.500.000,00 | 9.605.000,00 | 10.565.500,00 |
| 91328.00.00 | DEDUCAO DE REMUNERACAO DE INVESTIMENTOS DO RPSS | 3.865.635,90 | 4.364.510,44 | 5.137.802,08 | 27.272.283,42 | 6.000.000,00 | 35,00 | 8.500.000,00 | 9.605.000,00 | 10.565.500,00 |
| 91328.30.00 | Dedução da Remuneração dos Investimentos do RPSS em Fundos Imobiliários | (8.770.784,60) | (10.272.539,69) | (11.879.119,05) | (12.868.840,68) | (14.561.000,00) | 0,00 | (19.035.000,00) | (20.776.050,00) | (22.852.555,00) |
| 9900.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | - | (241.020,53) | (36.412,56) | (11.394,90) | (66.000,00) | 0,00 | (95.000,00) | (167.380,00) | (116.085,00) |
| 91110.00.00 | RESTITUICAO DE IMPOSTOS - INDEBITO TRIBUTARIO | - | - | (13.894,79) | (5.746,20) | (20.000,00) | 0,00 | (25.000,00) | (28.250,00) | (31.075,00) |
| 91112.02.00 | Restituição - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | - | - | (21.055,70) | (4.693,15) | (40.000,00) | 0,00 | (60.000,00) | (67.800,00) | (74.580,00) |
| 91112.08.00 | Restituição - (IBI - Imp. s/ Trans. "Inter Vivos" de Bens Imóveis Dir. Reais s/ Imóveis | - | - | (1.482,07) | (955,65) | (6.000,00) | 0,00 | (10.000,00) | (11.300,00) | (12.430,00) |
| 91113.05.00 | Restituição - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | - | (241.020,53) | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 9113.06.00 | Restituição - DEMAE | - | - | - | - | - | 0,00 | - | - | - |
| 91721.01.00 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERENCIAS DA UNIAO | (5.225.279,82) | (5.411.456,08) | (6.142.762,87) | (6.610.538,35) | (8.270.000,00) | 0,00 | (9.800.000,00) | (10.429.900,00) | (11.472.890,00) |
| 91721.01.02 | Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - FPM | (5.150.309,92) | (5.305.917,92) | (6.050.838,95) | (6.500.720,20) | (8.000.000,00) | 0,00 | (9.500.000,00) | (10.170.000,00) | (11.187.000,00) |
| 91721.01.05 | Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ITR | (67.453,76) | (97.361,92) | (82.097,77) | (99.584,07) | (250.000,00) | 0,00 | (350.000,00) | (226.000,00) | (248.600,00) |
| 91721.36.00 | Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - LC 87/96 | (7.515,84) | (8.178,24) | (9.828,15) | (10.234,08) | (20.000,00) | 0,00 | (30.000,00) | (33.900,00) | (37.290,00) |

| | | | | | | | | |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------|-----------------------|-----------------------|
| 91722.01.01 DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | (3.545.505,08) | (4.520.051,09) | (5.199.843,62) | (6.225.000,00) | 0,00 | (9.960.000,00) | (10.237.800,00) | [11.261.880,00] |
| 91722.01.02 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - CMS | (2.792.942,97) | (3.701.077,59) | (4.495.837,65) | (4.996.746,51) | (5.000.000,00) | 0,00 | (7.910.000,00) | (8.701.000,00) |
| 91722.01.02 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - PVA | (742.099,18) | (834.290,70) | (874.107,76) | (1.065.324,57) | (1.200.000,00) | 0,00 | (2.260.000,00) | (2.486.000,00) |
| 91722.01.04 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - PI Exportação | (20.482,93) | (24.892,65) | (30.197,99) | (41.836,25) | (25.000,00) | 0,00 | (60.000,00) | (67.800,00) |
| TOTAL GERAL | 120.751.113,47 | 167.285.811,07 | 169.283.007,99 | 219.468.586,97 | 228.121.824,58 | 16,03 | 320.440.400,00 | 363.974.212,00 |

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA GERAL
Portaria Interministerial S/IN/SOF 163/2001 alterada pela Portaria Conjunta nº 027/2010 atualizada em 31/08/2010, e posteriores alterações, S/IN.

Modelo Média Móvel

A média móvel aritmética é definida como a média aritmética das últimas arrecadações, considerando-se um determinado período de tempo. Assim, para determinar a projeção de uma determinada receita no ano da LDO, pode-se utilizar a média aritmética das últimas arrecadações imediatamente anteriores ao da LDO, ou seja, a média aritmética das arrecadações compreendidas nos valores Orçados para o Ano Corrente, e os Arrecadados para os 04(quatro) anos imediatamente anteriores ao Corrente.

Projeção = Base de Cálculo % x (orçamento em execução) x (efeito legislação) = PREVISTO CALCULADO, Só que o valor Previsto para a LDO é o Valor Projeto para o Exercício da LDO, conforme Coluna.

Base de Cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento anual

Efeito Legislação - Leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, em geral, tantas públicas e receitas tributárias, decorrentes, considerar esse aumento com sendo o efeito legislação, e será parte integrante da projeção da taxa

para o ano seguinte. Deve-se verificar, nesses casos, se o aumento obedecerá ou não o princípio da anterioridade, estabelecido na Constituição Federal, art. 150, inciso III, alínea b.

RENÚNCIA DE RECEITA

O art. 14 da Lei Complementar nº 10/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – trata especificamente da renúncia da receita, estabelecendo medidas a serem observadas:

pelos entes públicos que decidirem pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de:

* Art. 14. - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-imobiliário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes

estimativas e a priori manter uma das seguintes condições:

I – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, demonstrando pelo proponente que a renúncia foi considerada na estimativa da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais, revistos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estabelecer a renúncia compreendendo anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, a outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 1º A renúncia compreende a renúncia ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 2º São o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao concelhimento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

III – ao demonstrar nos usuários da informação contábil a existência e o montante dos recursos que o ente tem a competência de arrecadar, mas não ingressam nos cofres públicos, poderá ser utilizada a metodologia da dedução de receita. Dessa forma, deve haver um

H
D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2017

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADO | | | | ORÇADO | ESTIMADO | PROJETADO | |
|--------------------------------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | | | 2018 | 2019 |
| Receita Total | 129.751.113,47 | 167.285.811,07 | 169.283.007,99 | 219.468.586,97 | 228.121.824,58 | 320.402.400,00 | 363.974.212,00 | 403.241.633,20 |
| Receitas Correntes | 124.152.369,03 | 154.989.093,13 | 164.652.804,57 | 217.547.249,81 | 210.677.000,00 | 288.902.400,00 | 327.674.212,00 | 360.941.633,20 |
| Receita Tributária | 13.518.626,64 | 18.515.343,61 | 20.247.178,31 | 29.560.455,30 | 20.506.000,00 | 43.865.400,00 | 49.567.902,00 | 54.524.692,20 |
| Receita de Contribuições | 6.429.721,73 | 8.179.129,94 | 10.218.307,42 | 16.239.602,38 | 11.200.000,00 | 20.600.000,00 | 23.278.000,00 | 25.605.800,00 |
| Receita Patrimonial | 3.355.814,22 | 5.326.366,19 | 2.602.335,50 | 4.329.282,39 | 5.900.000,00 | 11.400.000,00 | 12.882.000,00 | 14.170.200,00 |
| Receita Agropecuária | - | - | - | - | 1.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.500.000,00 | 3.000.000,00 |
| Receita Industrial | - | - | - | - | 1.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.500.000,00 | 3.000.000,00 |
| Receita de Serviços | 274.952,79 | 637.957,36 | 337.410,38 | 1.423.430,44 | 452.000,00 | 1.322.000,00 | 1.493.860,00 | 1.643.246,00 |
| Transferências Correntes | 104.276.044,00 | 126.468.485,47 | 136.649.430,64 | 150.254.987,28 | 175.810.000,00 | 212.510.000,00 | 240.136.300,00 | 264.149.930,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1.202.358,35 | 1.769.839,81 | 1.139.459,29 | 1.154.049,18 | 3.370.000,00 | 5.740.000,00 | 6.486.200,00 | 7.134.820,00 |
| Receitas Infra-Orçamentária | 3.865.635,90 | 4.364.510,44 | 5.137.802,08 | 27.272.283,42 | 6.000.000,00 | 8.500.000,00 | 9.605.000,00 | 10.565.500,00 |
| Deduções de Transferências Correntes | (8.770.784,60) | (10.272.539,69) | (11.679.119,05) | (12.686.840,58) | (14.561.000,00) | (19.035.000,00) | (20.775.050,00) | (22.852.555,00) |
| Receitas de Capital | 5.598.744,44 | 12.296.717,94 | 4.630.203,42 | 1.921.337,16 | 17.444.824,58 | 31.500.000,00 | 36.300.000,00 | 42.300.000,00 |
| Operações de Crédito | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Alienações de Bens | 1.089.889,40 | 2.376.394,81 | 365.832,46 | 1.021.337,16 | 2.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| Amortizações de Empréstimos | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Capital | 4.508.855,04 | 9.920.323,13 | 4.264.370,96 | 900.000,00 | 15.444.824,58 | 26.500.000,00 | 31.300.000,00 | 37.300.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |

Nota: Os valores relativos aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação + PIB.

PERCENTUAL REAJUSTADO

| | |
|--|-------------|
| Para o Exercício Estimado da Receita Foi reajustado com relação ao Exercício vigente o percentual de | 37,13 |
| Para o 1º Exercício Projetado Foi reajustado com relação ao Exercício Estimado o percentual de | 13,42038419 |
| Para o 2º Exercício Projetado Foi reajustado com relação ao 1º Exercício Projetado o percentual de | 10,15259059 |

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2017

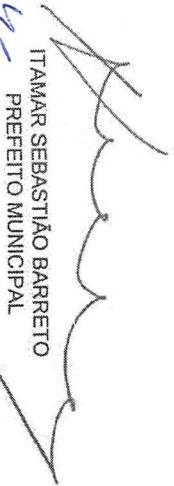
| RECEITA TRIBUTÁRIA | VALOR NOMINAL (R\$) | VARIAÇÃO (%) |
|--------------------|---------------------|--------------|
| Metas Anuais | | |
| 2012 | 13.518.626,64 | - |
| 2013 | 18.515.343,61 | 36,96 |
| 2014 | 20.247.178,31 | 9,35 |
| 2015 | 29.560.455,30 | 46,00 |
| 2016 | 20.506.000,00 | (30,63) |
| 2017 | 43.865.400,00 | 113,91 |
| 2018 | 49.567.902,00 | 13,00 |
| 2019 | 54.524.692,20 | 10,00 |

Nota: O aumento gradual previsto para a receita tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal iniciada no exercício de 2009.

| FPM - Fundo de Participação dos Municípios | VALOR NOMINAL (R\$) | VARIAÇÃO (%) |
|--|---------------------|--------------|
| Metas Anuais | | |
| 2012 | 26.894.658,88 | - |
| 2013 | 27.706.793,27 | 3,02 |
| 2014 | 31.596.873,71 | 14,04 |
| 2015 | 33.945.311,57 | 7,43 |
| 2016 | 40.000.000,00 | 17,84 |
| 2017 | 45.000.000,00 | 12,50 |
| 2018 | 50.850.000,00 | 13,00 |
| 2019 | 55.935.000,00 | 10,00 |

Nota: A evolução dessa receita tem apresentado uma performance bastante irregular com projeções positivas devido ao crescimento da economia.

GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL (R\$) | VARIACAO (%) |
|--------------|---------------------|--------------|
| 2012 | 19.885.540,59 | - |
| 2013 | 23.790.691,84 | 19,64 |
| 2014 | 22.915.325,74 | (3,68) |
| 2015 | 28.162.006,30 | 22,90 |
| 2016 | 30.000.000,00 | 6,53 |
| 2017 | 36.000.000,00 | 20,00 |
| 2018 | 40.680.000,00 | 13,00 |
| 2019 | 44.748.000,00 | 10,00 |

Nota: O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.

FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL (R\$) | VARIAÇÃO (%) |
|--------------|---------------------|--------------|
| 2012 | 1.459.220,63 | - |
| 2013 | 1.351.307,18 | (7,40) |
| 2014 | 1.689.284,80 | 25,01 |
| 2015 | 1.396.241,15 | (17,35) |
| 2016 | 2.500.000,00 | 79,05 |
| 2017 | 5.000.000,00 | 100,00 |
| 2018 | 5.650.000,00 | 13,00 |
| 2019 | 6.215.000,00 | 10,00 |

Nota: A variação nas transferências de recursos do SUAS decorre da ampliação dos serviços básicos na área da Assistência Social.

FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL (R\$) | VARIAÇÃO (%) |
|--------------|---------------------|--------------|
| 2012 | 3.220.062,88 | - |
| 2013 | 5.441.045,71 | 68,97 |
| 2014 | 5.856.168,02 | 7,63 |
| 2015 | 6.490.138,58 | 10,83 |
| 2016 | 10.000.000,00 | 54,08 |
| 2017 | 16.000.000,00 | 60,00 |
| 2018 | 18.080.000,00 | 13,00 |
| 2019 | 19.888.000,00 | 10,00 |

Nota: O crescimento das transferências de recursos do FNDE decorre da correção.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



GERALDO MAGELA GAMBARDEI
CONTADOR

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL (R\$) | VARIAÇÃO (%) |
|--------------|---------------------|--------------|
| 2012 | 1.202.358,35 | - |
| 2013 | 1.769.839,81 | 47,20 |
| 2014 | 1.139.459,29 | (35,62) |
| 2015 | 1.154.049,18 | 1,28 |
| 2016 | 3.370.000,00 | 192,02 |
| 2017 | 5.740.000,00 | 70,33 |
| 2018 | 6.486.200,00 | 13,00 |
| 2019 | 7.134.820,00 | 10,00 |

Nota: Esta fonte de receita possui uma evolução irregular, sendo sua maior fonte de receita a cobrança de Multas e da cobrança de créditos inscritos em dívida ativa.

RECEITAS DE CAPITAL

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL (R\$) | VARIAÇÃO (%) |
|--------------|---------------------|--------------|
| 2012 | 9.464.380,34 | - |
| 2013 | 16.661.228,38 | 76,04 |
| 2014 | 9.768.005,50 | (41,37) |
| 2015 | 29.193.620,58 | 198,87 |
| 2016 | 23.444.824,58 | (19,69) |
| 2017 | 40.000.000,00 | 70,61 |
| 2018 | 45.905.000,00 | 14,76 |
| 2019 | 52.865.500,00 | 15,16 |

Notas: a) As receitas de Capital, com origem em Alienação de Bens e Operações de Crédito, apresentam comportamento irregular, mas com projeção de diminuição em seu montante, atendendo ao direcionamento da política governamental no que se refere a estas duas fontes de receitas. Seu aumento em 2010 decorre do cenário macroeconômico projetado para esse exercício.

b) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar linhas de financiamento, desde que não comprometessem os limites de endividamento e de contratação de operações de crédito fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para os próximos três exercícios.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



GERALDO MAGELA GAMBARDEI
CONTADOR

CD

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

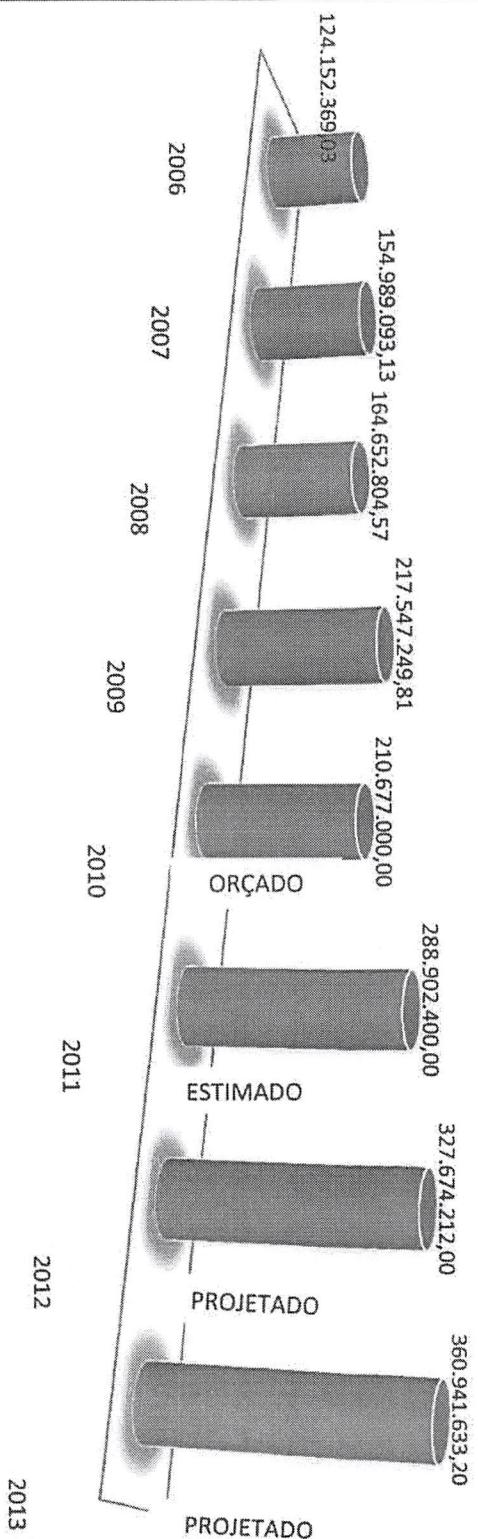
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

GRÁFICO DAS RECEITAS

2017

RECEITA CORRENTE

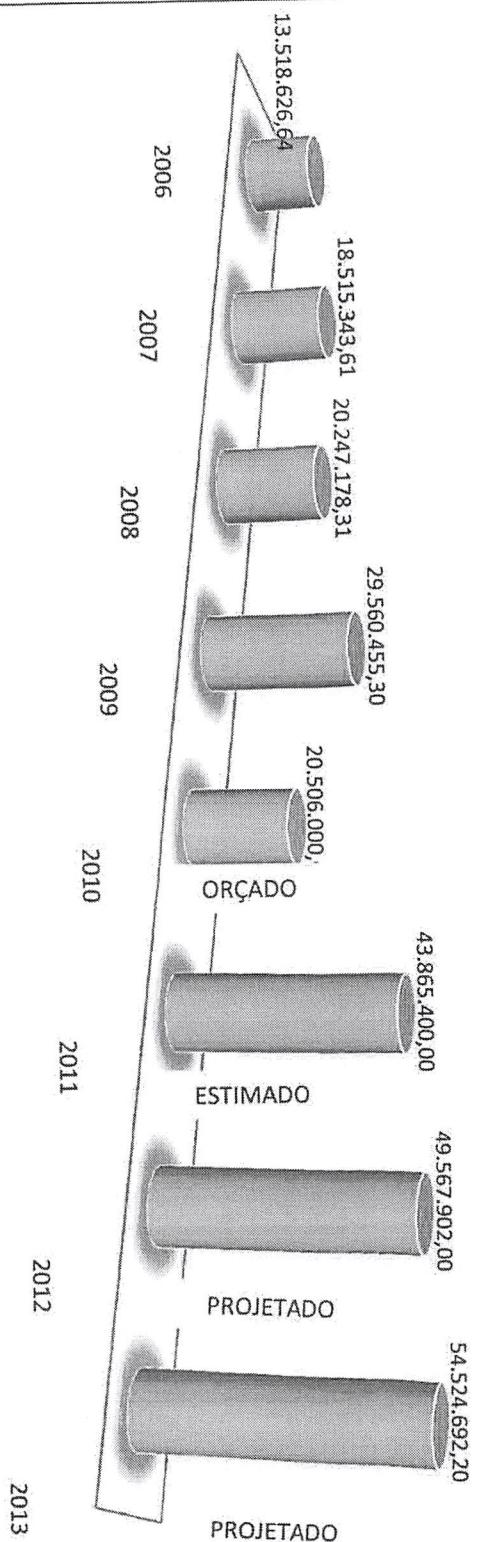


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

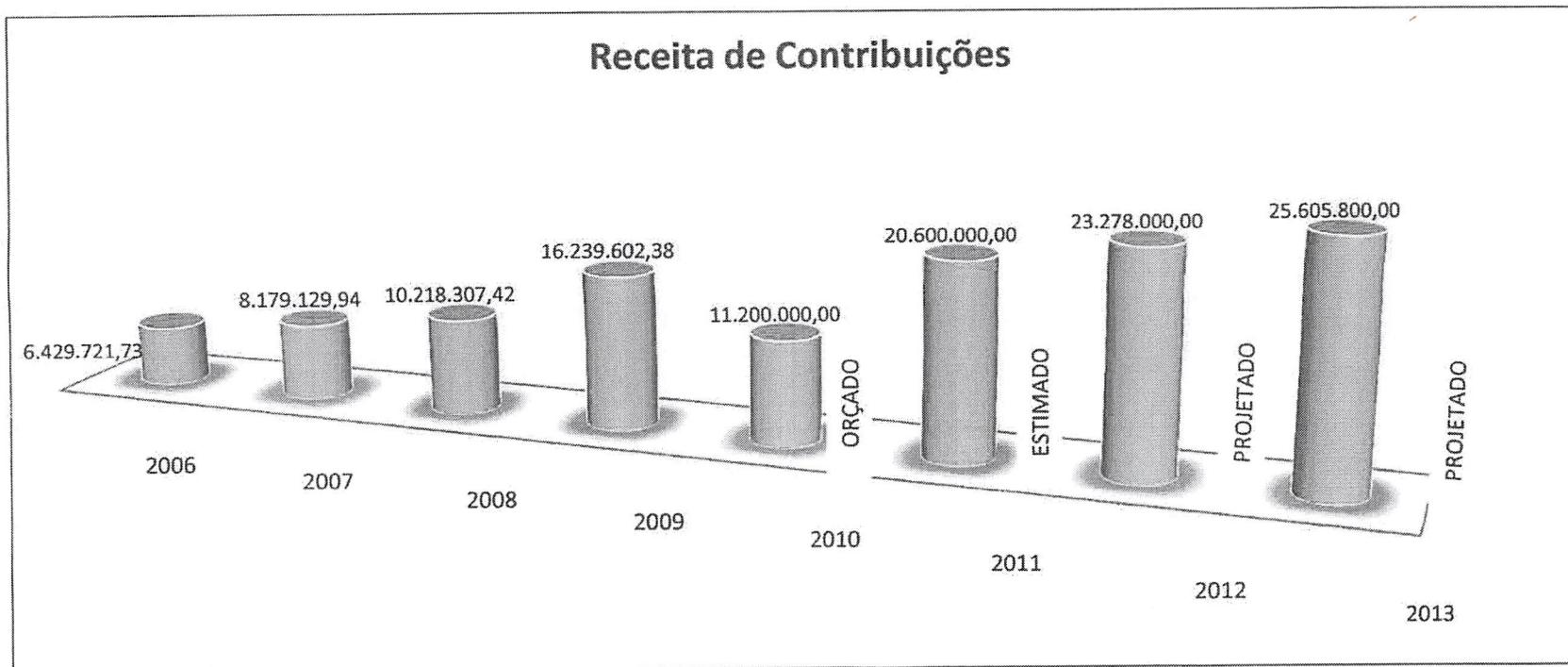
GRÁFICO DAS RECEITAS
2017

Receita Tributária



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

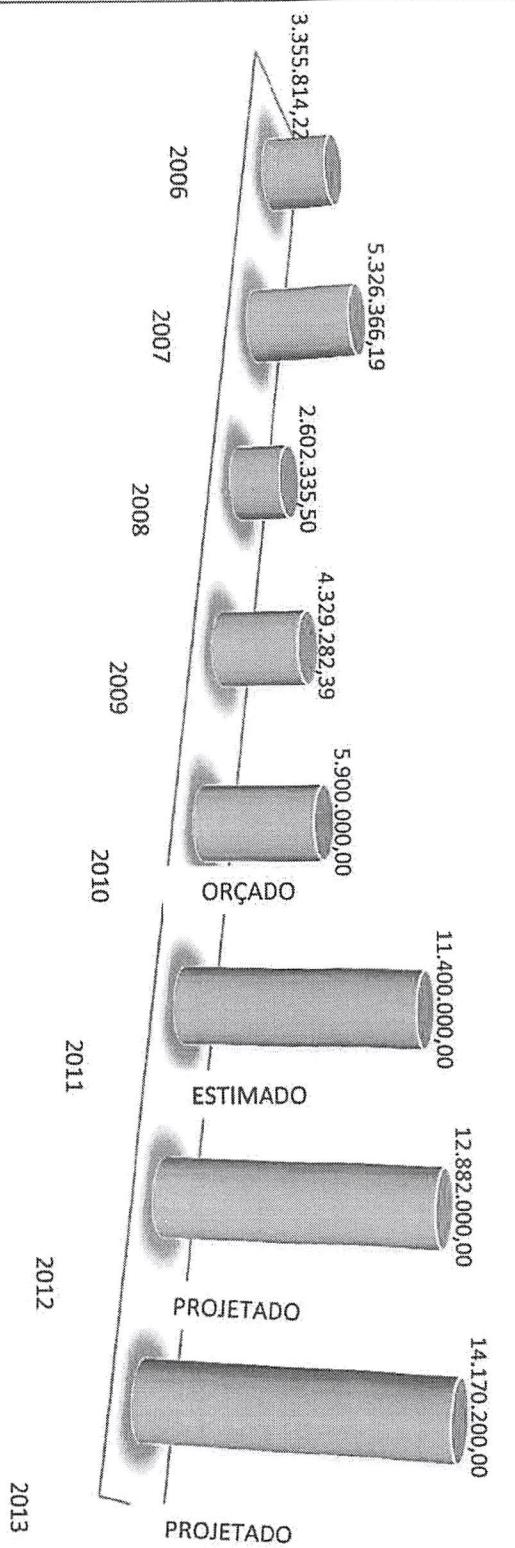
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2017



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2017

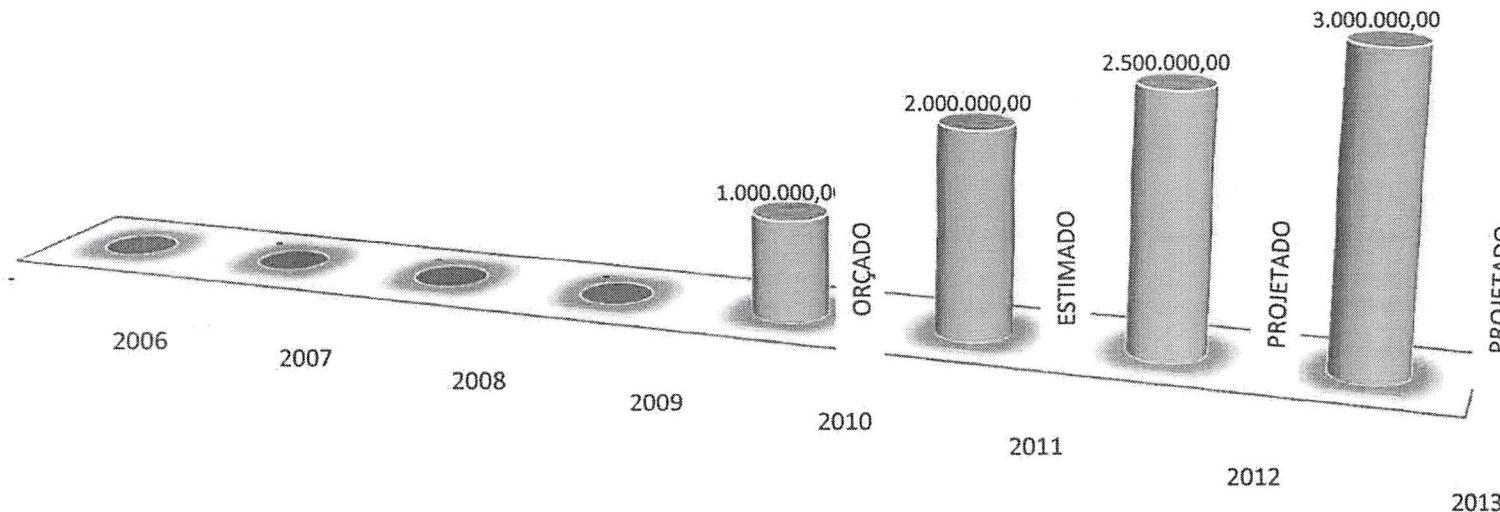
Receita Patrimonial



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2017

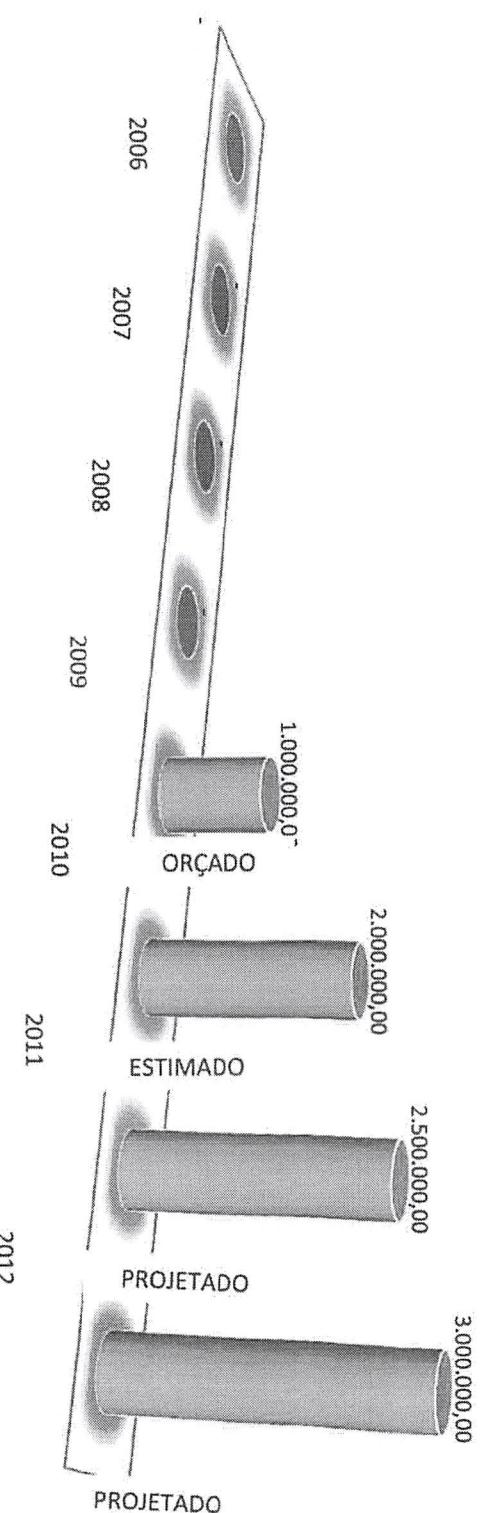
Receita Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2017

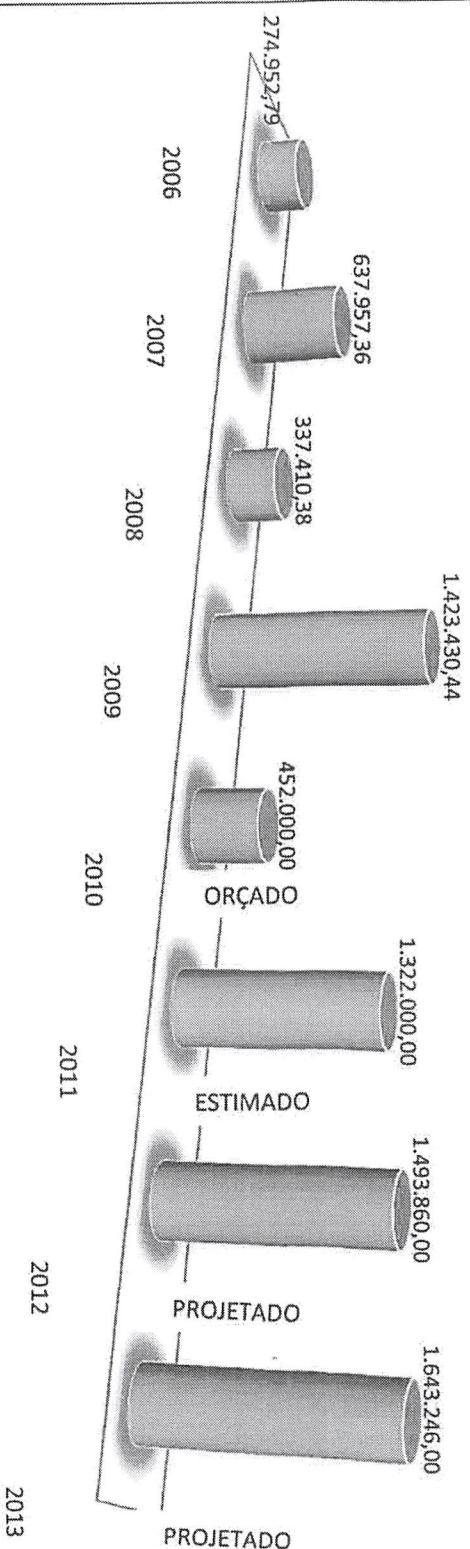
Receita Industrial



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2017

Receita de Serviços

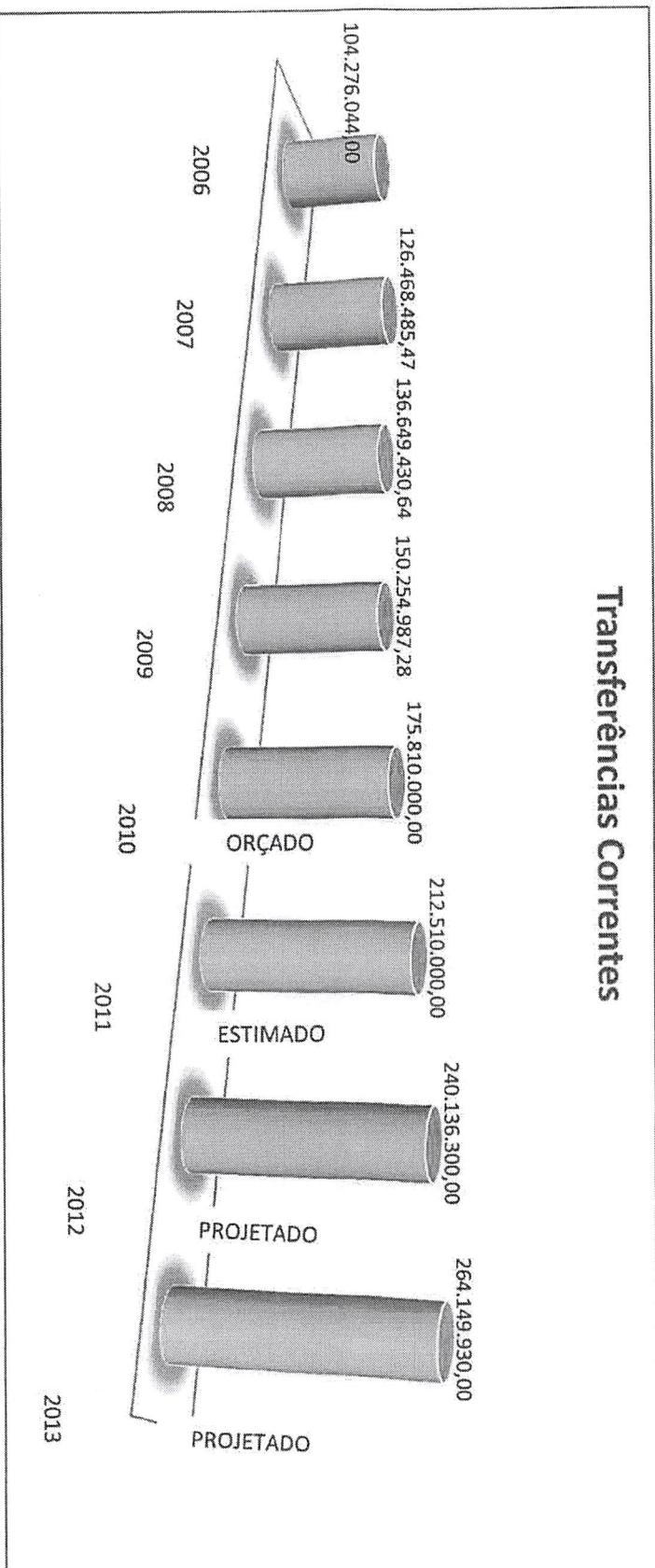


✓

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2017

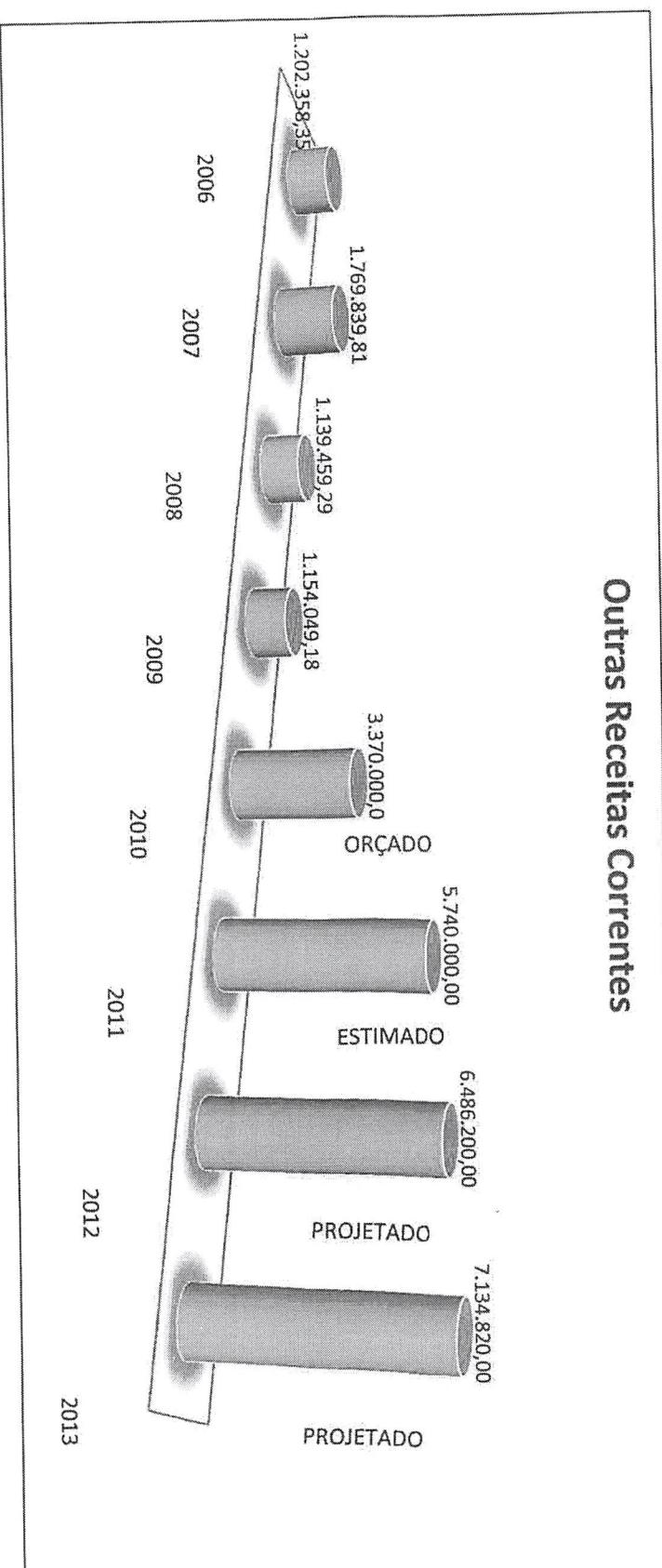
Transferências Correntes



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2017

Outras Receitas Correntes

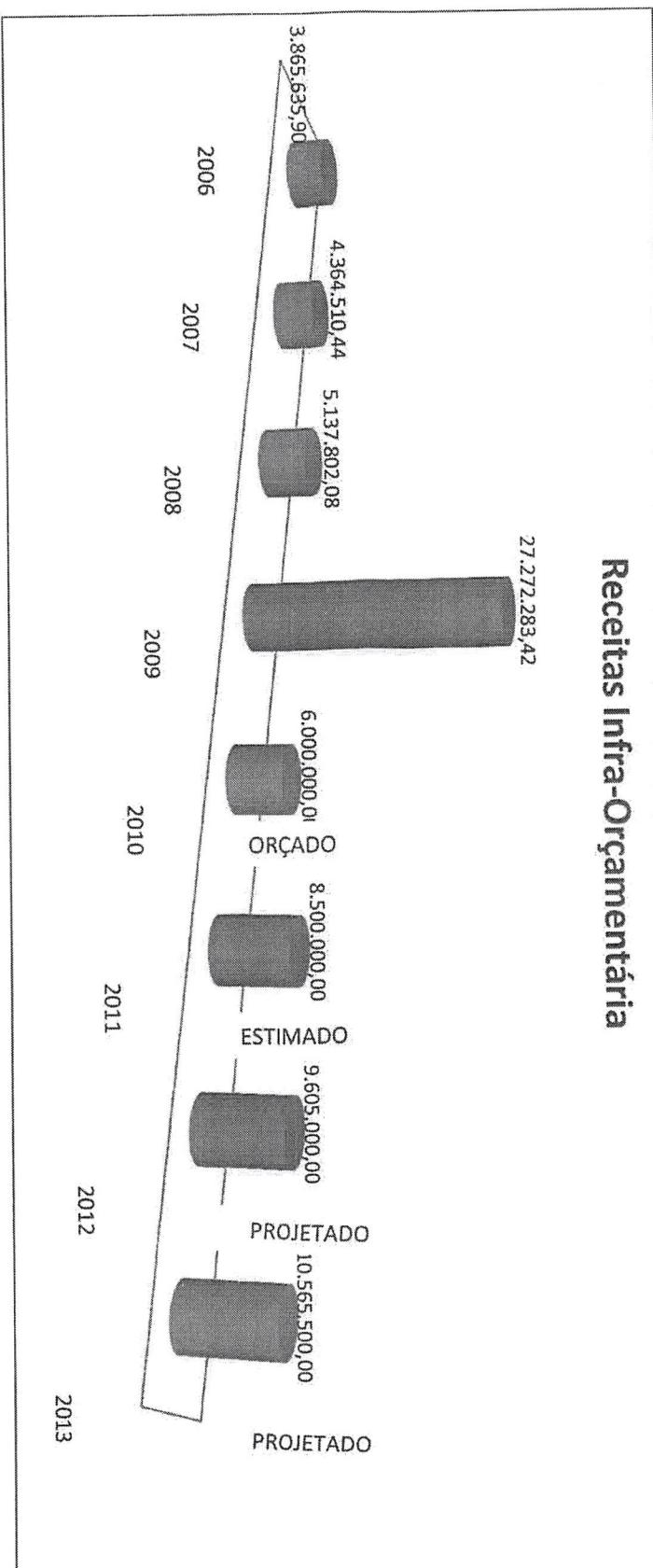


Flávio Dino

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2017

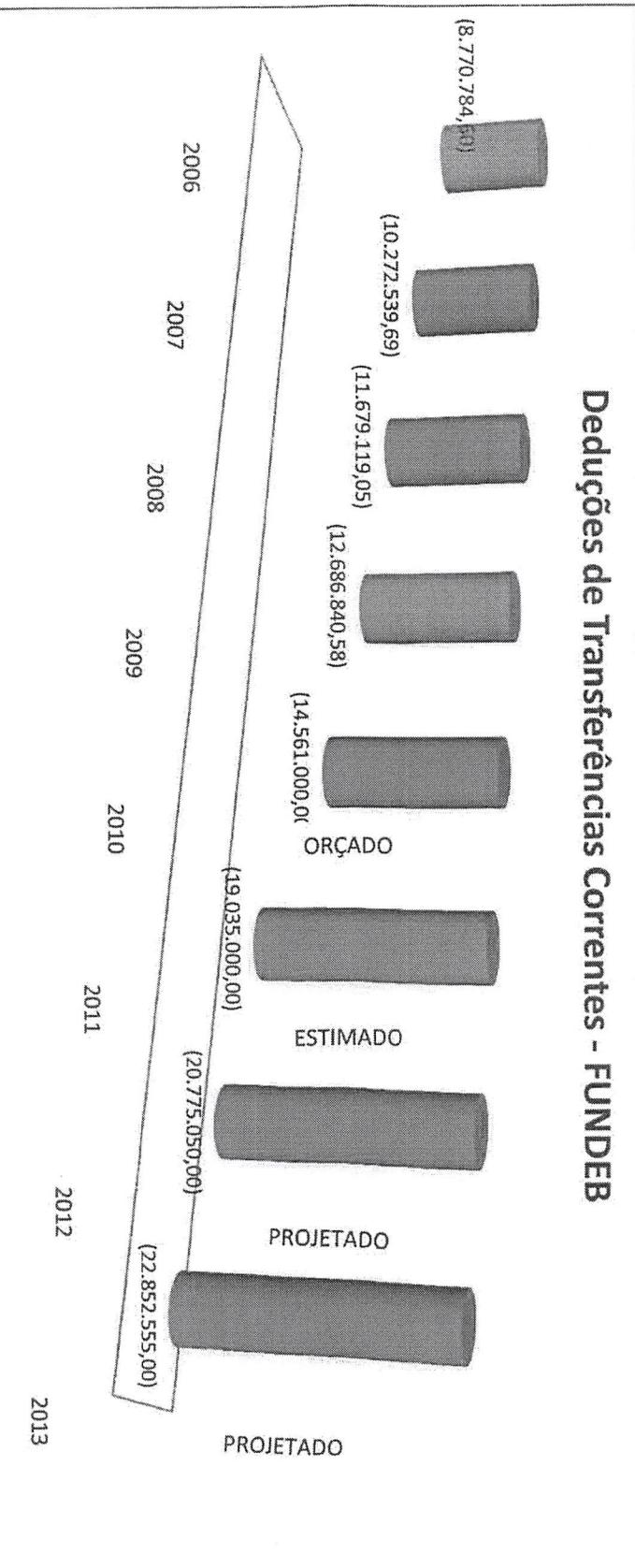
Receitas Infra-Orçamentária



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2017**

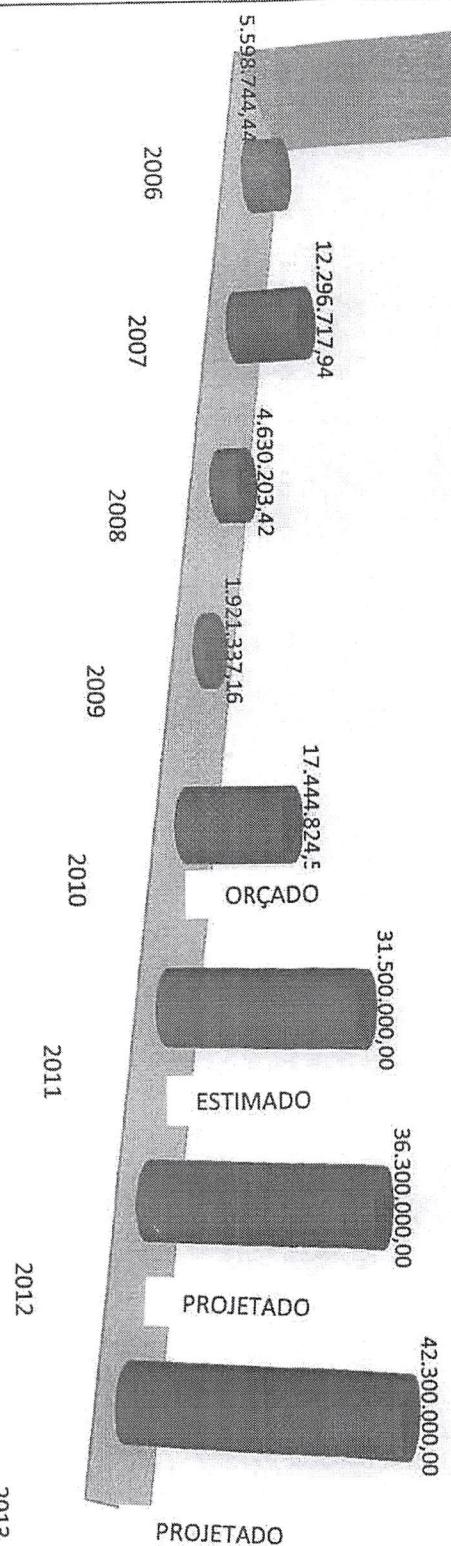
Deduções de Transferências Correntes - FUNDEB



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2017

RECEITAS DE CAPITAL

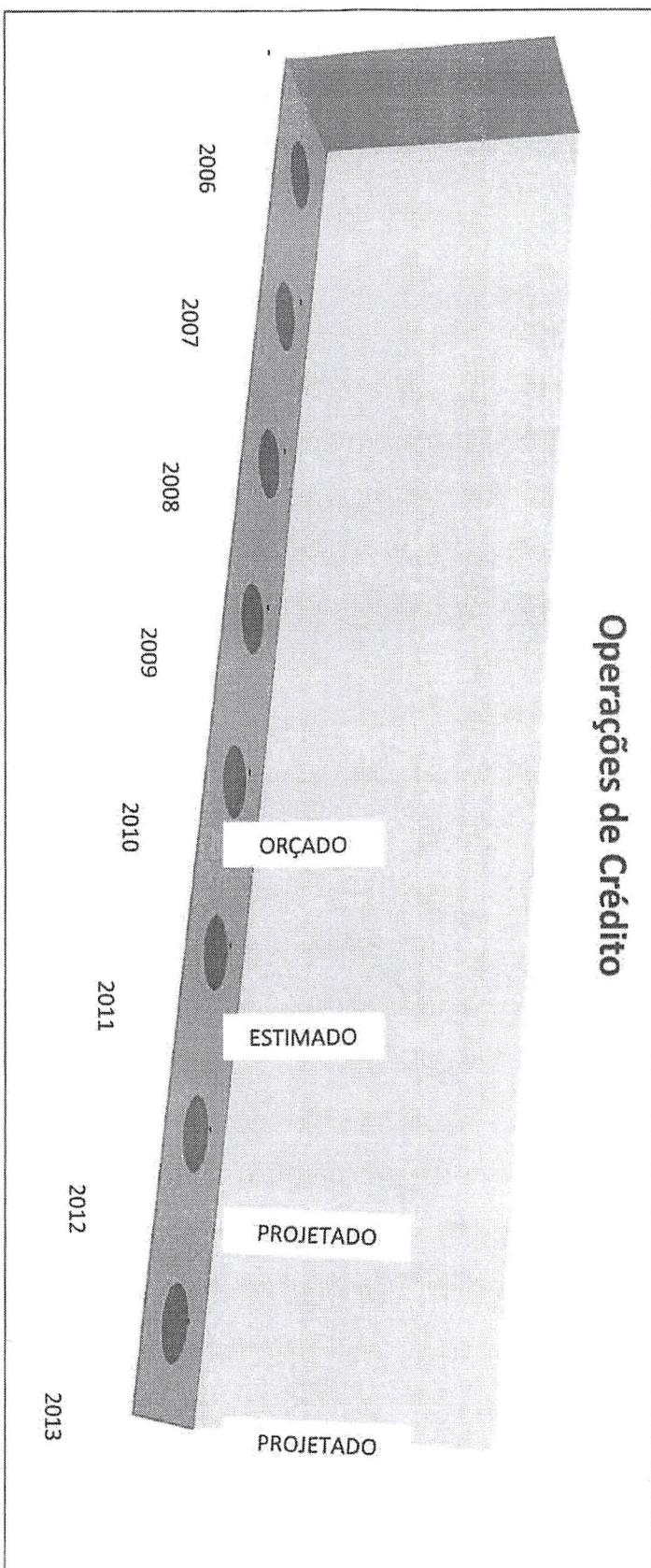


D
J

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2017

Operações de Crédito



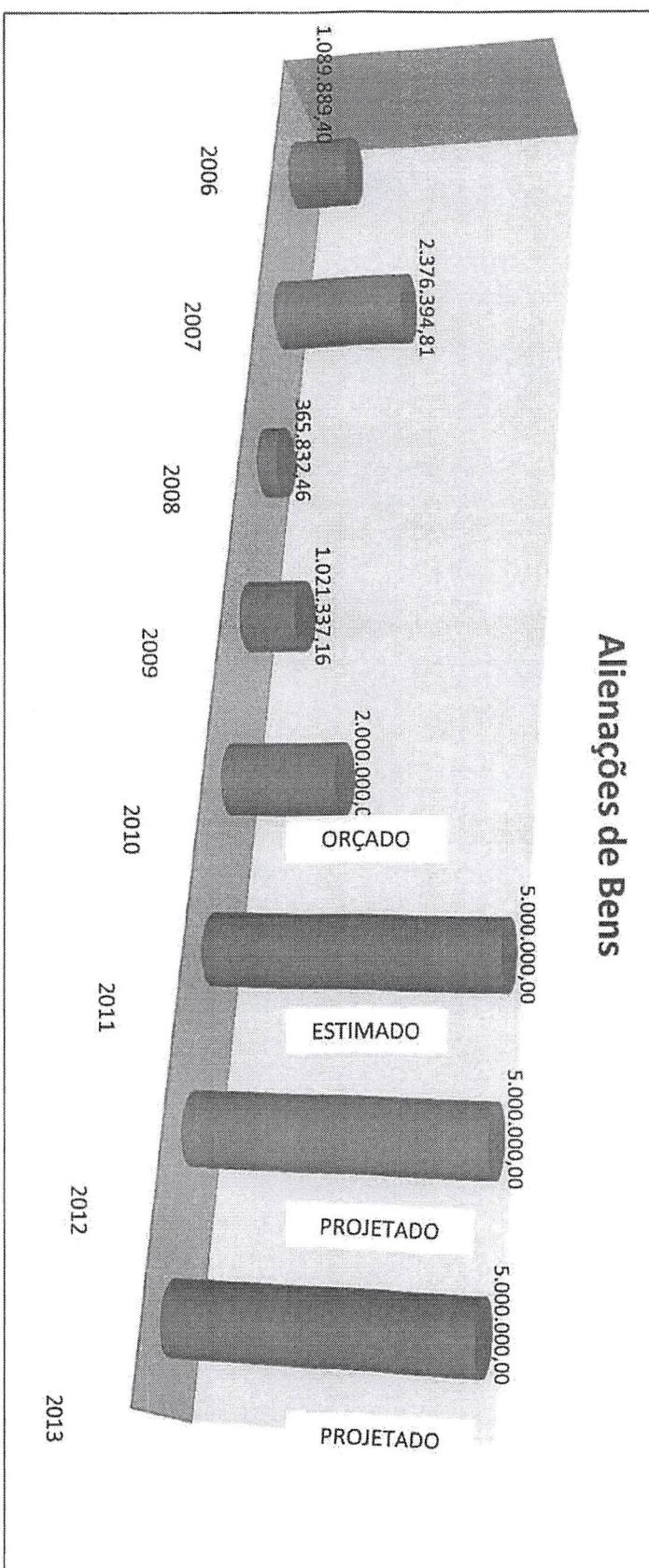
(Handwritten signature)

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS

2017

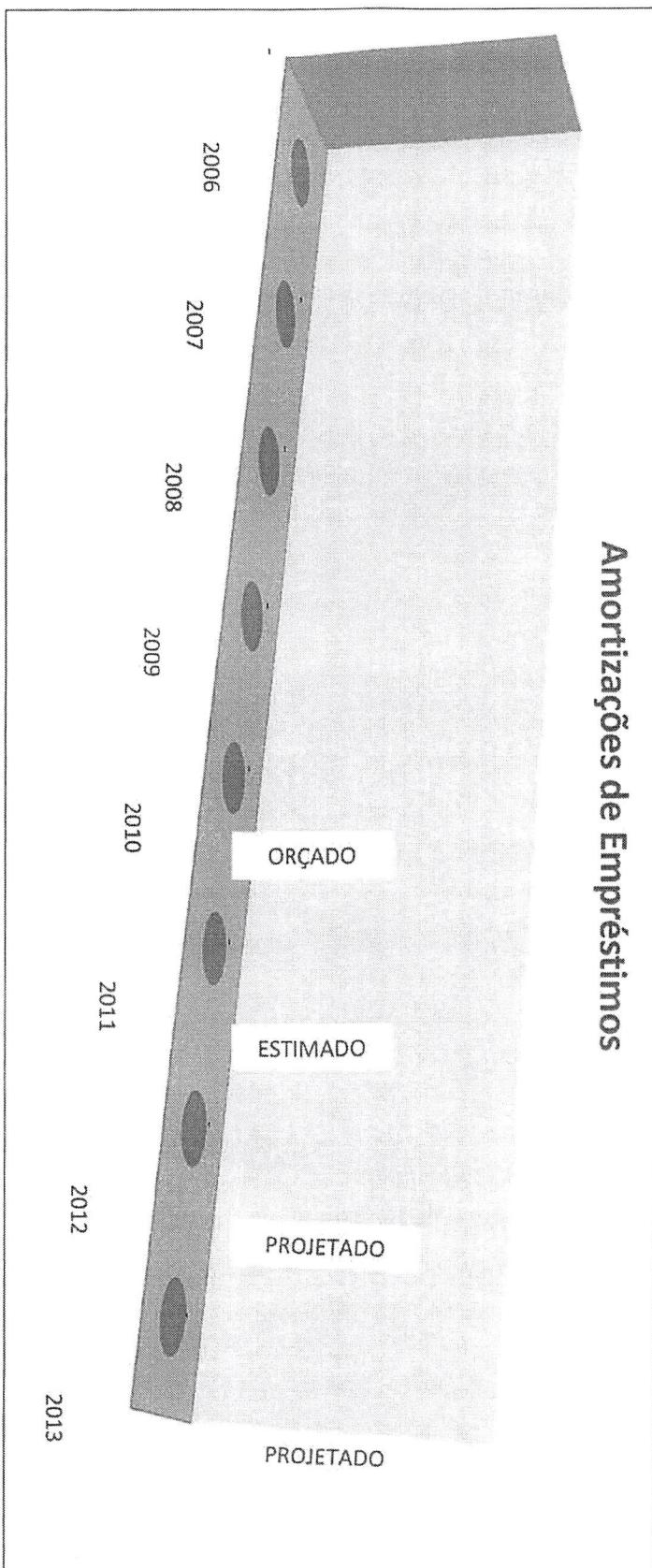
Alienações de Bens



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2017

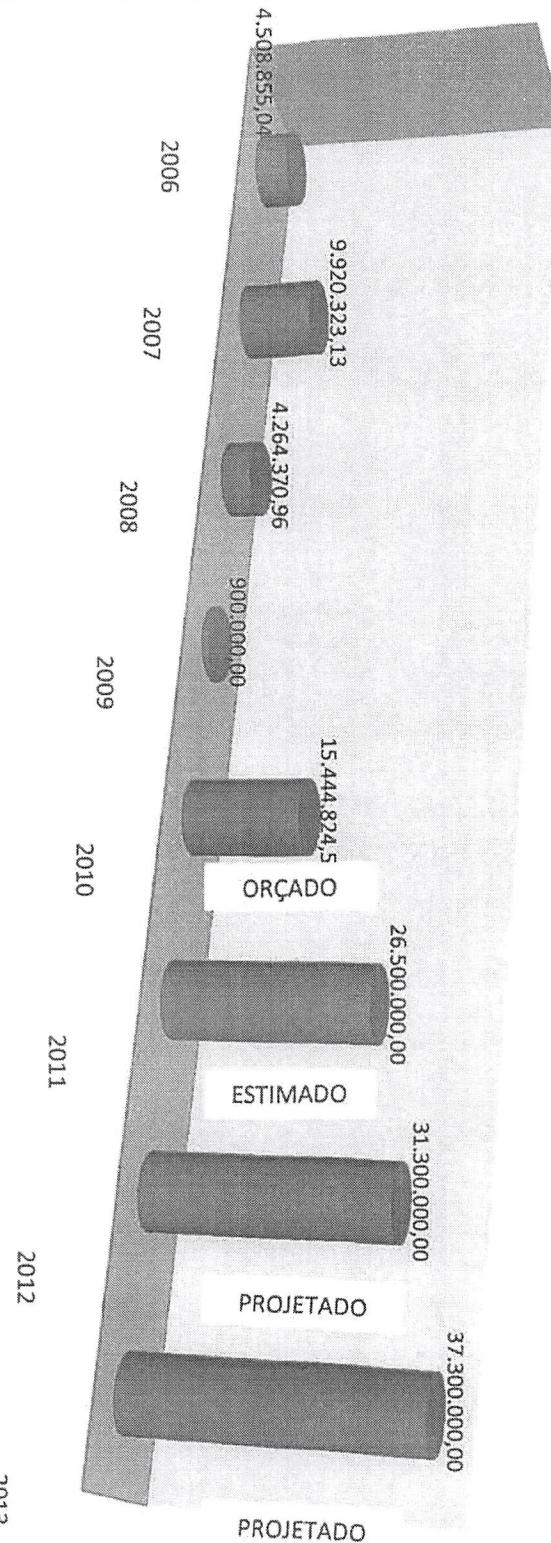
Amortizações de Empréstimos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2017

Transferências de Capital

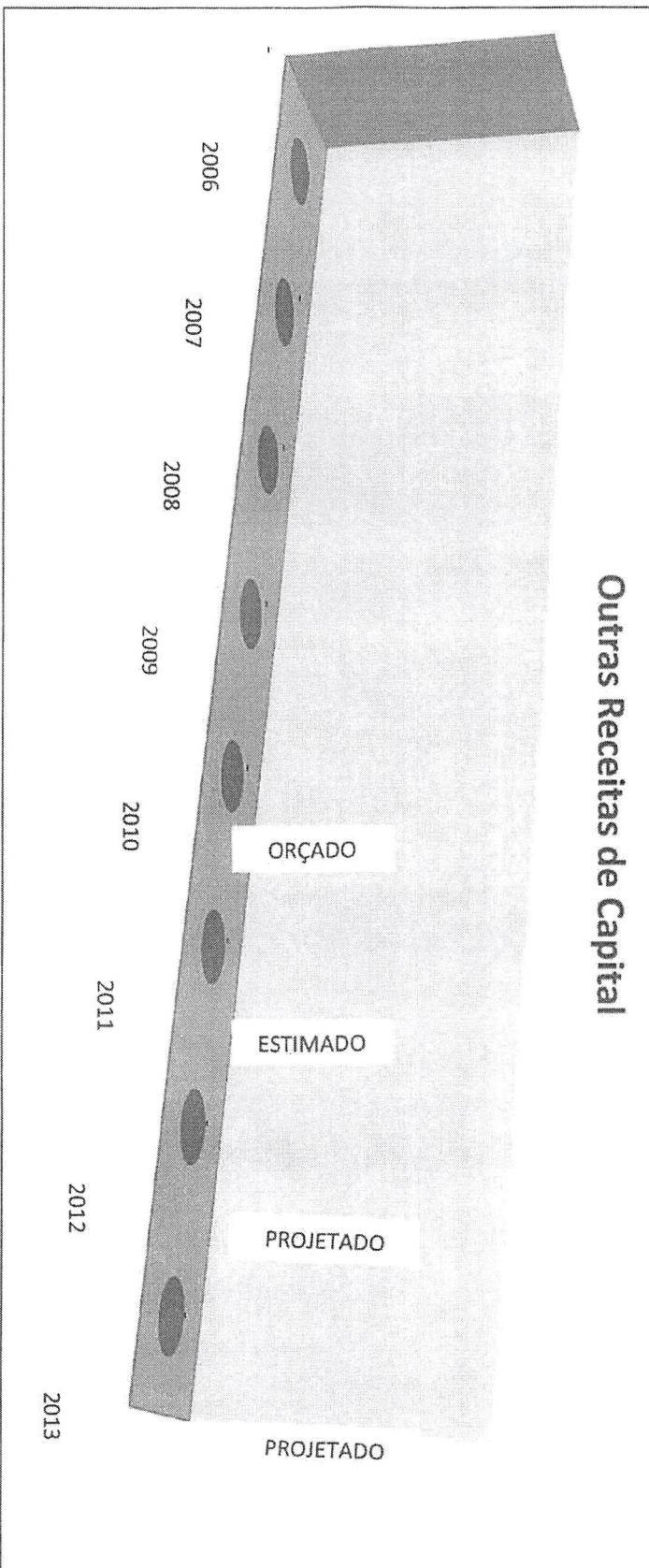


(Handwritten signatures)

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2017

Outras Receitas de Capital



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

2017

LRF, art. 4º, § 1

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | | | ORÇADA | FIXADA | PROJETADA | |
|----------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | | | 2018 | 2019 |
| Despesa Total | 110.364.437,46 | 126.134.047,43 | 170.160.843,99 | 168.958.561,07 | 228.077.000,00 | 320.402.000,00 | 355.407.640,00 | 396.959.480,40 |
| Despesas Correntes | 98.503.468,64 | 115.128.230,01 | 142.014.494,38 | 156.633.590,16 | 184.677.000,00 | 235.902.000,00 | 256.807.640,00 | 277.959.480,40 |
| Pessoal e Encargos | 58.704.214,00 | 71.870.698,09 | 89.981.396,69 | 97.841.045,62 | 120.000.000,00 | 160.000.000,00 | 170.000.000,00 | 178.000.000,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 10,03 | 185,74 | 10,00 | - | 4.577.000,00 | 5.902.000,00 | 14.607.640,00 | 20.959.480,40 |
| Outras Despesas Correntes | 39.799.244,61 | 43.257.346,18 | 52.033.087,69 | 58.792.544,54 | 60.000.000,00 | 70.000.000,00 | 72.000.000,00 | 79.000.000,00 |
| Despesas de Capital | 11.860.968,82 | 11.005.817,42 | 28.146.349,61 | 12.324.970,91 | 39.500.000,00 | 74.500.000,00 | 86.800.000,00 | 104.000.000,00 |
| Investimentos | 10.443.853,24 | 8.099.102,70 | 22.213.256,08 | 7.626.937,30 | 32.000.000,00 | 60.000.000,00 | 72.000.000,00 | 90.000.000,00 |
| Inversões Financeiras | - | - | - | - | 3.000.000,00 | 8.000.000,00 | 8.000.000,00 | 8.500.000,00 |
| Amortizações da Dívida | 1.417.115,58 | 2.906.714,72 | 5.933.093,53 | 4.698.033,61 | 4.500.000,00 | 6.500.000,00 | 6.800.000,00 | 5.500.000,00 |
| Reserva de Contingência | - | - | - | - | 4.000.000,00 | 10.000.000,00 | 12.000.000,00 | 15.000.000,00 |

Nota:

Os valores relativos aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação.

ITAMAR SEBASTIAO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2017

Pessoal e Encargos

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL (R\$) | VARIAÇÃO (%) |
|--------------|---------------------|--------------|
| 2012 | 58.704.214,00 | - |
| 2013 | 71.870.698,09 | 22,43 |
| 2014 | 89.981.396,69 | 25,20 |
| 2015 | 97.841.045,62 | 8,73 |
| 2016 | 120.000.000,00 | 22,65 |
| 2017 | 160.000.000,00 | 33,33 |
| 2018 | 170.000.000,00 | 6,25 |
| 2019 | 178.000.000,00 | 4,71 |

Nota: O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, a partir de 2010, deve-se a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos

Juros e Encargos da Dívida

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL (R\$) | VARIAÇÃO (%) |
|--------------|---------------------|--------------|
| 2012 | 10,03 | - |
| 2013 | 185,74 | 1.751,84 |
| 2014 | 10,00 | (94,62) |
| 2015 | - | (100,00) |
| 2016 | 4.577.000,00 | #DIV/0! |
| 2017 | 5.902.000,00 | 28,95 |
| 2018 | 14.607.640,00 | 147,50 |
| 2019 | 20.959.480,40 | 43,48 |

Nota: O pagamento de juros e encargos da dívida tem-se mantido em patamar relativamente constante, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

w

J

GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR

G

Outras Despesas Correntes

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL (R\$) | VARIAÇÃO (%) |
|--------------|---------------------|--------------|
| 2012 | 39.799.244,61 | - |
| 2013 | 43.257.346,18 | 8,69 |
| 2014 | 52.033.087,69 | 20,29 |
| 2015 | 58.792.544,54 | 12,99 |
| 2016 | 60.000.000,00 | 2,05 |
| 2017 | 70.000.000,00 | 16,67 |
| 2018 | 72.000.000,00 | 2,86 |
| 2019 | 79.000.000,00 | 9,72 |

Nota: As despesas com manutenção a cada dia vem sobrando acrescimos com isso a administração vem demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

Despesas de Capital

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL (R\$) | VARIAÇÃO (%) |
|--------------|---------------------|--------------|
| 2012 | 11.860.968,82 | - |
| 2013 | 11.005.817,42 | (7,21) |
| 2014 | 28.146.349,61 | 155,74 |
| 2015 | 12.324.970,91 | (56,21) |
| 2016 | 39.500.000,00 | 220,49 |
| 2017 | 74.500.000,00 | 88,61 |
| 2018 | 86.800.000,00 | 16,51 |
| 2019 | 104.000.000,00 | 19,82 |

Nota: As despesas com investimentos sofrem variações devidas as liberações de convênios não serem fixas e sim eventuais.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR

Reserva de Contingência

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL (R\$) | VARIAÇÃO (%) |
|--------------|---------------------|--------------|
| 2012 | - | - |
| 2013 | - | #DIV/0! |
| 2014 | - | #DIV/0! |
| 2015 | - | #DIV/0! |
| 2016 | 4.000.000,00 | #DIV/0! |
| 2017 | 10.000.000,00 | 150,00 |
| 2018 | 12.000.000,00 | 20,00 |
| 2019 | 15.000.000,00 | 25,00 |

Nota: Os valores fixados para a Reserva de Contingência tiveram sua avaliação baseada na possibilidade de elevação dos resultados dos julgamentos de processos judiciais contrários à Fazenda do Município, principalmente a partir do exercício financeiro 2012, demonstrados em percentuais da Receita Corrente Líquida, conforme previsto na LRF.

Notas Gerais: Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO

2017

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADO | | | | ORÇADO | ESTIMADO | PROJETADO | |
|--|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | | | 2016 | 2019 |
| Receitas Correntes (I) | 124.152.369,03 | 154.989.093,13 | 164.652.804,57 | 217.547.249,81 | 210.677.000,00 | 288.902.400,00 | 327.674.212,00 | 360.941.633,20 |
| Receita Tributária | 13.518.626,64 | 18.515.343,61 | 20.247.178,31 | 29.560.455,30 | 20.506.000,00 | 43.865.400,00 | 49.567.902,00 | 54.524.692,20 |
| Receita de Contribuições | 6.429.721,73 | 8.179.129,94 | 10.218.307,42 | 16.239.602,38 | 11.200.000,00 | 20.600.000,00 | 23.278.000,00 | 25.605.800,00 |
| Receita Patrimonial | 3.355.814,22 | 5.326.366,19 | 2.602.335,50 | 4.329.282,39 | 5.900.000,00 | 11.400.000,00 | 12.882.000,00 | 14.170.200,00 |
| Receita Agropecuária | - | - | - | - | 1.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.500.000,00 | 3.000.000,00 |
| Receita Industrial | - | - | - | - | 1.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.500.000,00 | 3.000.000,00 |
| Receita de Serviços | 274.932,79 | 637.957,36 | 337.410,38 | 1.423.430,44 | 452.000,00 | 1.322.000,00 | 1.493.860,00 | 1.643.246,00 |
| Transferências Correntes | 104.276.044,00 | 126.468.485,47 | 136.649.430,64 | 150.254.987,28 | 175.810.000,00 | 212.510.000,00 | 240.136.300,00 | 264.149.930,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1.202.358,35 | 1.769.839,81 | 1.139.459,29 | 1.154.049,18 | 3.370.000,00 | 5.740.000,00 | 6.486.200,00 | 7.134.820,00 |
| Aplicações Financeiras (II) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Receitas Infra-Orçamentária | 3.865.635,90 | 4.364.510,44 | 5.137.802,08 | 27.272.283,42 | 6.000.000,00 | 8.500.000,00 | 9.605.000,00 | 10.565.500,00 |
| Deduções de Transferências Correntes | (8.770.784,60) | (10.272.539,69) | (11.679.119,05) | (12.686.840,58) | (14.561.000,00) | (19.035.000,00) | (20.775.050,00) | (22.852.555,00) |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II) | 124.152.369,03 | 154.989.093,13 | 164.652.804,57 | 217.547.249,81 | 210.677.000,00 | 288.902.400,00 | 327.674.212,00 | 360.941.633,20 |
| Receitas de Capital (IV) | 5.598.744,44 | 12.296.717,94 | 4.630.203,42 | 1.921.337,16 | 17.444.824,58 | 31.500.000,00 | 36.300.000,00 | 42.300.000,00 |
| Operações de Crédito (V) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Alienações de Bens (VI) | 1.089.889,40 | 2.376.394,81 | 365.832,46 | 1.021.337,16 | 2.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| Amortizações de Empréstimos (VII) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Capital | 4.508.855,04 | 9.920.323,13 | 4.264.370,96 | 900.000,00 | 15.444.824,58 | 26.500.000,00 | 31.300.000,00 | 37.300.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITA FISCAL DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII) | 4.508.855,04 | 9.920.323,13 | 4.264.370,96 | 900.000,00 | 15.444.824,58 | 26.500.000,00 | 31.300.000,00 | 37.300.000,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III-VIII) | 128.661.224,07 | 164.909.416,26 | 168.917.175,53 | 218.447.249,81 | 216.121.824,58 | 315.402.400,00 | 358.974.212,00 | 398.241.633,20 |
| Despesas Correntes (X) | 98.503.468,64 | 115.128.230,01 | 142.014.494,38 | 156.633.590,16 | 184.577.000,00 | 235.902.000,00 | 256.607.640,00 | 277.959.480,40 |
| Pessoal e Encargos | 58.704.214,00 | 71.870.698,09 | 89.981.396,69 | 97.841.045,62 | 120.000.000,00 | 160.000.000,00 | 170.000.000,00 | 178.000.000,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 10,03 | 185,74 | 10,00 | - | 4.577.000,00 | 5.902.000,00 | 14.607.640,00 | 20.959.480,40 |
| Outras Despesas Correntes | 39.799.244,61 | 43.257.346,18 | 52.033.087,69 | 58.792.544,54 | 60.000.000,00 | 70.000.000,00 | 72.000.000,00 | 79.000.000,00 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI) | 98.503.458,61 | 115.128.044,27 | 142.014.484,38 | 156.633.890,16 | 180.000.000,00 | 230.000.000,00 | 242.000.000,00 | 257.000.000,00 |
| Despesas de Capital (XIII) | 11.860.968,82 | 11.005.817,42 | 28.146.349,61 | 12.324.970,91 | 39.500.000,00 | 74.500.000,00 | 86.800.000,00 | 104.000.000,00 |
| Investimentos | 10.443.853,24 | 8.099.102,70 | 22.213.256,08 | 7.626.937,30 | 32.000.000,00 | 60.000.000,00 | 72.000.000,00 | 90.000.000,00 |
| Inversões Financeiras | - | - | - | - | 3.000.000,00 | 8.000.000,00 | 8.000.000,00 | 8.500.000,00 |
| Amortizações da Dívida (XIV) | 1.417.115,58 | 2.906.714,72 | 5.933.093,53 | 4.698.033,61 | 4.500.000,00 | 6.500.000,00 | 6.800.000,00 | 5.500.000,00 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV) | 10.443.853,24 | 8.099.102,70 | 22.213.256,08 | 7.626.937,30 | 35.000.000,00 | 68.000.000,00 | 80.000.000,00 | 98.500.000,00 |
| Reserva de Contingência (XVI) | - | - | - | - | 4.000.000,00 | 10.000.000,00 | 12.000.000,00 | 15.000.000,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI) | 108.947.311,85 | 123.227.146,97 | 164.227.740,46 | 164.260.527,46 | 219.000.000,00 | 308.000.000,00 | 334.000.000,00 | 370.500.000,00 |

| | | | | | | | | |
|-------------------------------|---------------|---------------|--------------|---------------|--------------|-----------------|-----------------|------------------|
| RESULTADO PRIMÁRIAS (IX-XVII) | 19.713.912,22 | 41.682.269,29 | 4.689.435,07 | 54.186.722,35 | 7.121.824,58 | (78.000.000,00) | (92.000.000,00) | (113.500.000,00) |
|-------------------------------|---------------|---------------|--------------|---------------|--------------|-----------------|-----------------|------------------|

Notas: a) Os dados referentes a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
b) O cálculo da Meta do Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

W

GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL

2017

LRF, art. 4º, § 1

| ESPECIFICAÇÃO | 2013 (A) | 2014 (B) | 2015 (C) | 2016 (D) | 2017 (E) | 2018 (F) | 2019 (G) |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 65.150.350,00 | 79.399.191,59 | 77.349.766,00 | 69.614.789,40 | 62.653.310,46 | 56.387.979,41 | 50.749.181,47 |
| DEDUÇÕES (II) | 38.821.838,79 | 47.952.314,97 | 59.719.654,06 | 53.747.688,65 | 48.372.919,79 | 43.535.627,81 | 39.182.065,03 |
| Ativo Disponível | 19.664.959,07 | 27.707.037,40 | 26.857.224,82 | 24.171.502,34 | 21.754.352,10 | 19.578.916,89 | 17.621.025,20 |
| Haveres Financeiros | 15.822.213,87 | 14.258.333,31 | 23.347.970,78 | 21.013.173,70 | 18.911.856,33 | 17.020.670,70 | 15.318.603,63 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 3.334.665,85 | 5.986.944,26 | 9.514.458,46 | 8.563.012,61 | 7.706.711,35 | 6.936.040,22 | 6.242.436,20 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | 26.328.511,21 | 31.446.876,62 | 17.630.111,94 | 15.867.100,75 | 14.280.390,67 | 12.852.351,60 | 11.567.116,44 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | | | | | | | |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | | | | | | | |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V) | 26.328.511,21 | 31.446.876,62 | 17.630.111,94 | 15.867.100,75 | 14.280.390,67 | 12.852.351,60 | 11.567.116,44 |

| RESULTADO NOMINAL | (B-A) | (C-B) | (D-C) | (E-D) | (F-E) | (G-F) |
|-------------------|--------------|-----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| VALOR | 5.118.365,41 | (13.816.764,68) | (1.763.011,19) | (1.586.710,07) | (1.428.039,07) | (1.285.235,16) |

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais dos Respetivos Exercícios e os Estimado para o Exercicio Virgente.

Notas: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efectuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL


GERALDO MAGELA GAMBARDEI
CONTADOR



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MONTANTE DA DÍVIDA

2017

LRF, art. 4º, § 1º

| ESPECIFICAÇÃO | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 65.150.350,00 | 79.399.191,59 | 77.349.766,00 | 69.614.789,40 | 62.653.310,46 | 56.387.979,41 | 50.749.181,47 |
| Divida Mobiliária | 4.000.350,00 | 9.300.100,00 | 7.299.400,00 | 6.569.460,00 | 5.912.514,00 | 5.321.262,60 | 4.789.136,34 |
| Outras Dívidas | 61.150.000,00 | 70.099.091,59 | 70.050.366,00 | 63.045.329,40 | 56.740.796,46 | 51.066.716,81 | 45.960.045,13 |
| DEDUÇÕES (II) | 32.152.507,09 | 35.978.426,45 | 40.690.737,14 | 36.621.663,43 | 32.959.497,08 | 29.663.547,38 | 26.697.192,64 |
| Ativo Disponível | 19.664.959,07 | 27.707.037,40 | 26.857.224,82 | 24.171.502,34 | 21.754.352,10 | 19.578.916,89 | 17.621.025,20 |
| Haveres Financeiros | 15.822.213,87 | 14.258.333,31 | 23.347.970,78 | 21.013.173,70 | 18.911.856,33 | 17.020.670,70 | 15.318.603,63 |
| (+) Restos a Pagar Processados | 3.334.665,85 | 5.986.944,26 | 9.514.458,46 | 8.563.012,61 | 7.706.711,35 | 6.936.040,22 | 6.242.436,20 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | 32.997.842,91 | 43.420.765,14 | 36.659.028,86 | 32.993.125,97 | 29.693.813,38 | 26.724.432,04 | 24.051.988,84 |

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais dos Respectivos Exercícios e os Estimado para o Exercício Virgente.

Notas:


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL




GERALDO MAGELA GAMBARDELE
CONTADOR



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

DEMONSTRATIVOS I a VIII
ANEXO DE METAS FISCAIS

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017

Desenvolvido: SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA PREFEITURA DE FORMOSA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | | | 2018 | | | 2019 | | |
|-------------------------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante x 100 | % PIB (a / PIB) | Valor Corrente (b) | Valor Constante x 100 | % PIB (b / PIB) | Valor Corrente (c) | Valor Constante x 100 | % PIB (c / PIB) |
| Receita Total | 320.402.400,00 | 293.947.155,96 | 7.293,652 | 363.974.212,00 | 311.089.070,09 | 6.522,835 | 403.241.633,20 | 327.838.726,18 | 6.968,710 |
| Receitas Primárias (I) | 320.402.400,00 | 293.947.155,96 | 7.293,652 | 363.974.212,00 | 311.089.070,09 | 6.522,835 | 403.241.633,20 | 327.838.726,18 | 6.968,710 |
| Despesa Total | 320.402.000,00 | 293.946.788,99 | 7.293,643 | 355.407.640,00 | 303.767.213,68 | 6.369,313 | 396.959.480,40 | 322.731.284,88 | 6.860,144 |
| Despesas Primárias (II) | 308.000.000,00 | 282.568.807,34 | 7.011,323 | 334.000.000,00 | 285.470.085,47 | 5.985,663 | 370.500.000,00 | 301.219.512,20 | 6.402,878 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 12.402.400,00 | 11.378.348,62 | 282,329 | 29.974.212,00 | 25.618.984,62 | 537,172 | 32.741.633,20 | 26.619.213,98 | 565,832 |
| Resultado Nominal | (6.529.585,25) | (5.990.445,18) | (148,640) | (5.876.626,73) | (5.022.757,88) | (105,316) | (5.288.964,05) | (4.299.970,77) | (91,402) |
| Dívida Pública Consolidada | 89.878.516,31 | 82.457.354,41 | 2.045,998 | 80.890.664,68 | 69.137.320,24 | 1.449,653 | 72.801.598,21 | 59.188.291,23 | 1.258,137 |
| Dívida Consolidada Líquida | 63.657.500,30 | 58.401.376,42 | 1.449,102 | 57.291.750,27 | 48.967.307,92 | 1.026,734 | 51.562.575,24 | 41.920.792,88 | 891,090 |

Fonte: Dados para formação das projeções extraídos dos Balanços Gerais dos Respectivos Exercícios Anteriores ao da LDO.

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| MEDODLOGIA DE CÁLCULO | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|
| VARIÁVEIS | 2017 | 2018 | 2019 |
| PIB real (crescimento % anual) | 5,5 | 5 | 4 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 9 | 8 | 6 |
| PIB do Estado - R\$ milhares "PIB do Ano 2012" | 4.392.894,00 | 5.580.000,00 | 5.788.460,00 |
| MEDODOLOGIA DE CÁLCULO CONSTANTE | | | |
| 2017 | | | |
| {1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)} | | | |
| 1,09 | | | |
| 2018 | | | |
| {1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)} | | | |
| 1,17 | | | |
| 2019 | | | |
| {1 + (Taxa de Inflação ANO REF1/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF2/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF3/100)} | | | |
| 1,23 | | | |

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | I - Metas Previstas em 2015 | % PIB | II - Metas Realizadas em 2015 | % PIB | Variação (II-I) | |
|----------------------------|--------------------------------|--------------|----------------------------------|--------------|-----------------|--------------|
| | | | | | Valor | % |
| Receita Total | 161.089.217,37 | 129.991,3796 | 219.468.586,97 | 177.096,4826 | 58.379.369,60 | 47.109,3902 |
| Receitas Primárias (I) | 161.089.217,37 | 129.991,3796 | 219.468.586,97 | 177.096,4826 | 58.379.369,60 | 47.109,3902 |
| Despesa Total | 170.160.843,99 | 137.311,7533 | 168.958.561,07 | 136.338.2672 | (1.202.282,92) | (970,1855) |
| Despesas Primárias (II) | 170.160.843,99 | 137.311,7533 | 164.260.527,46 | 132.547.2681 | (5.900.316,53) | (4.761,2764) |
| Resultado Primário (I-II) | (9.071.626,62) | (7.320.3736) | 55.208.059,51 | 44.549.2145 | 64.279.686,13 | 51.870,6666 |
| Resultado Nominal | (6.529.585,25) | (5.269.0665) | (6.529.585,25) | (5.268.9389) | - | - |
| Dívida Pública Consolidada | 75.450.175,25 | 60.884,7230 | 89.878.516,31 | 72.525.9561 | 14.428.341,06 | 11.642,9888 |
| Dívida Consolidada Líquida | 75.450.175,25 | 60.884,7230 | 63.657.500,30 | 51.367.3485 | (11.792.674,95) | (9.516,1309) |

Fonte: Valores Extraídos do Balanço Geral e Balancetes

Nota

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR - R\$ milhares |
|---|----------------------|
| Previsão do PIB Estadual - Realizado no ano de 2012 | 123.923,00 |
| Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual - Estimado para o ano 2012 | 123.926,00 |

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMP. COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|----------------|--------|----------------|-------|----------------|---------|----------------|--------|----------------|--------|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 169.283.007,99 | 219.468.586,97 | 29,65 | 228.121.824,58 | 3,9 | 320.402.400,00 | 40,45 | 363.974.212,00 | 13,60 | 403.241.633,20 | 10,79 |
| Receitas Primárias (I) | 169.283.007,99 | 219.468.586,97 | 29,65 | 228.121.824,58 | 3,9 | 320.402.400,00 | 40,45 | 363.974.212,00 | 13,60 | 403.241.633,20 | 10,79 |
| Despesa Total | 170.160.843,99 | 168.958.561,07 | -0,71 | 228.077.000,00 | 35,0 | 320.402.000,00 | 40,48 | 355.407.640,00 | 10,93 | 396.959.480,40 | 11,69 |
| Despesas Primárias (II) | 164.227.740,46 | 164.260.527,46 | 0,02 | 219.000.000,00 | 33,3 | 308.000.000,00 | 40,64 | 334.000.000,00 | 8,44 | 370.500.000,00 | 10,93 |
| Resultado Primário (I - II) | 5.055.267,53 | 55.208.059,51 | 992,09 | 9.121.824,58 | -83,5 | 12.402.400,00 | 35,96 | 29.974.212,00 | 141,68 | 32.741.633,20 | 9,23 |
| Resultado Nominal | 49.044.776,70 | 63.657.500,30 | 29,79 | 63.657.500,30 | 0,0 | (6.529.585,25) | -110,26 | (5.876.626,73) | -10,00 | (5.288.964,05) | -10,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 75.299.161,76 | 89.878.516,31 | 19,36 | 89.878.516,31 | 0,0 | 89.878.516,31 | 0,00 | 80.890.664,68 | -10,00 | 72.801.598,21 | -10,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 49.044.776,70 | 63.657.500,30 | 29,79 | 63.657.500,30 | 0,0 | 63.657.500,30 | 0,00 | 57.291.750,27 | -10,00 | 51.562.575,24 | -10,00 |
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 155.305.511,92 | 201.347.327,50 | 29,65 | 209.286.077,60 | 3,9 | 293.947.155,96 | 40,45 | 311.089.070,09 | 5,83 | 327.838.726,18 | 5,38 |
| Receitas Primárias (I) | 155.305.511,92 | 201.347.327,50 | 29,65 | 209.286.077,60 | 3,9 | 293.947.155,96 | 40,45 | 311.089.070,09 | 5,83 | 327.838.726,18 | 5,38 |
| Despesa Total | 156.110.866,05 | 155.007.854,19 | (0,71) | 209.244.954,13 | 35,0 | 293.946.788,99 | 40,48 | 303.767.213,68 | 3,34 | 322.731.284,88 | 6,24 |
| Despesas Primárias (II) | 150.667.651,80 | 150.697.731,61 | 0,02 | 200.917.431,19 | 33,3 | 282.568.807,34 | 40,64 | 285.470.085,47 | 1,03 | 301.219.512,20 | 5,52 |
| Resultado Primário (I - II) | 4.637.860,12 | 50.649.595,88 | 992,09 | 8.368.646,40 | -83,5 | 11.378.348,62 | 35,96 | 25.618.984,62 | 125,16 | 26.619.213,98 | 3,90 |
| Resultado Nominal | 44.995.207,98 | 58.401.376,42 | 29,79 | 58.401.376,42 | 0,0 | (5.990.445,18) | -110,26 | (5.022.757,88) | -16,15 | (4.299.970,77) | -14,39 |
| Dívida Pública Consolidada | 69.081.799,78 | 82.457.354,41 | 19,36 | 82.457.354,41 | 0,0 | 82.457.354,41 | 0,00 | 69.137.320,24 | -16,15 | 59.188.291,23 | -14,39 |
| Dívida Consolidada Líquida | 44.995.207,98 | 58.401.376,42 | 29,79 | 58.401.376,42 | 0,0 | 58.401.376,42 | 0,00 | 48.967.307,92 | -16,15 | 41.920.792,88 | -14,39 |

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais

NOTAS:

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|---------------------|-----------------------|------------|-----------------------|------------|----------------------|------------|
| Patrimônio/Capital | 77.450.655,14 | 54,82 | 66.563.109,92 | 57,43 | 43.135.356,00 | 65,38 |
| Reservas | 12.539.165,76 | 8,88 | 8.220.667,99 | 7,09 | 8.665.718,99 | 13,13 |
| Resultado Acumulado | 51.279.446,15 | 36,30 | 41.115.976,15 | 35,48 | 14.173.935,44 | 21,48 |
| TOTAL | 141.269.267,05 | 100 | 115.899.754,06 | 100 | 65.975.010,43 | 100 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|--------------------------------|----------------------|------------|----------------------|------------|----------------------|------------|
| Patrimônio | 5.350.000,00 | 13,14 | 4.870.000,00 | 15,10 | 752.099,51 | 3,81 |
| Reservas | 20.229.968,27 | 49,67 | 16.476.329,62 | 51,10 | 11.988.673,32 | 60,73 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 15.150.000,00 | 37,20 | 10.899.000,00 | 33,80 | 6.998.750,00 | 35,46 |
| TOTAL | 40.729.968,27 | 100 | 32.245.329,62 | 100 | 19.739.522,83 | 100 |

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais - Balanço Patrimonial

NOTAS:

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

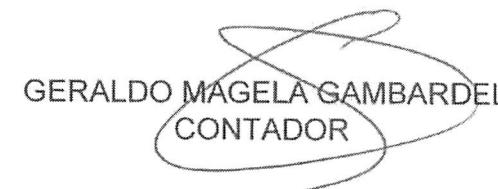
AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS | 2015 (a) | 2014 (d) | 2013 R\$ 1,00 |
|---|------------------------|----------------------|---------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL (I) | | | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 1.021.337,16 | 365.832,46 | 2.376.394,81 |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | 1.021.337,16 | 365.832,46 | 2.376.394,81 |
| TOTAL (I) | 1.021.337,16 | 365.832,46 | 2.376.394,81 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2015 (b) | 2014 (e) | 2013 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | 500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| Inversões Financeiras | 500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | 500.000,00 | - | - |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 500.000,00 | - | - |
| TOTAL (II) | 1.000.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II) | (c) = (a-b)+(f) | (f)=(d-e)+(g) | (g) |
| | (236.435,57) | (257.772,73) | 876.394,81 |

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais

NOTAS:


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL


GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| RECEITAS | 2017 | 2016 | 2015 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | - | - | - |
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | - | - | - |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Receita Patrimonial | - | - | - |
| Outras Receitas de Contribuições | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | - | - | - |
| Demais Receitas Correntes | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| Alienação de Bens | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | - | - | - |
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| Receita de Contribuições | - | - | - |
| Patronal | - | - | - |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial | - | - | - |
| Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos | - | - | - |
| Receita Patrimonial | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| Alienação de Bens | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS | - | - | - |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS | - | - | - |
| OUTROS APORTES AO RPPS | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) +(II) | - | - | - |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2017 | 2016 | 2015 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | - | - | - |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | | | |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | - | - | - |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| RESERVA DO RPPS | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (IV + V) | - | - | - |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) | - | - | - |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS | - | - | - |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2017 | 2016 | 2015 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | | | |
| Plano Financeiro | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | - | - | - |
| Recursos para Formação de Reserva | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - |
| Plano Previdenciário | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | - | - | - |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | - | - | - |

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais e Cálculo Atuarial

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| | (a) | (b) | (c) = (a-b) | (d) = "(d" exere. Anterior) + (c) |
| 2016 | 19.310.118,59 | 4.097.728,55 | 15.212.390,04 | |
| 2017 | 22.005.749,68 | 4.553.495,27 | 17.452.254,41 | 32.664.644,45 |
| 2018 | 24.869.694,70 | 5.321.560,52 | 19.548.134,18 | 37.000.388,59 |
| 2019 | 27.893.814,71 | 6.115.978,77 | 21.777.835,94 | 41.325.970,12 |
| 2020 | 31.086.645,80 | 7.190.245,56 | 23.896.400,24 | 45.674.236,18 |
| 2021 | 34.442.033,18 | 8.540.947,75 | 25.901.085,43 | 49.797.485,67 |
| 2022 | 37.953.664,34 | 9.554.330,98 | 28.399.333,36 | 54.300.418,79 |
| 2023 | 42.175.566,10 | 10.777.087,51 | 31.398.478,59 | 59.797.811,95 |
| 2024 | 44.370.386,22 | 12.094.332,50 | 32.276.053,72 | 63.674.532,31 |
| 2025 | 46.620.969,40 | 13.283.128,35 | 33.337.841,05 | 65.613.894,77 |
| 2026 | 48.938.401,02 | 16.040.287,61 | 32.898.113,41 | 66.235.954,45 |
| 2027 | 51.532.620,33 | 18.598.029,42 | 32.934.590,91 | 65.832.704,32 |
| 2028 | 55.715.912,41 | 22.265.732,11 | 33.450.180,30 | 66.384.771,21 |
| 2029 | 57.877.650,44 | 25.187.590,65 | 32.690.059,79 | 66.140.240,09 |
| 2030 | 60.030.576,11 | 27.551.207,68 | 32.479.368,43 | 65.169.428,22 |
| 2031 | 62.166.952,13 | 30.035.517,50 | 32.131.434,63 | 64.610.803,06 |
| 2032 | 64.288.643,58 | 32.472.748,33 | 31.815.895,25 | 63.947.329,88 |
| 2033 | 66.422.778,38 | 34.443.724,02 | 31.979.054,36 | 63.794.949,61 |
| 2034 | 66.422.778,38 | 36.996.274,27 | 29.426.504,11 | 61.405.558,47 |
| 2035 | 68.535.242,64 | 39.571.585,99 | 28.963.656,65 | 58.390.160,76 |
| 2036 | 70.623.404,79 | 43.008.476,47 | 27.614.928,32 | 56.578.584,97 |
| 2037 | 72.634.146,67 | 46.124.400,95 | 26.509.745,72 | 54.124.674,04 |
| 2038 | 74.582.116,05 | 47.525.569,77 | 27.056.546,28 | 53.566.292,00 |
| 2039 | 76.566.467,32 | 49.316.408,27 | 27.250.059,05 | 54.306.605,33 |
| 2040 | 78.566.038,94 | 51.705.966,18 | 26.860.072,76 | 54.110.131,81 |
| 2041 | 80.545.857,06 | 53.386.577,98 | 27.159.279,08 | 54.019.351,84 |
| 2042 | 82.547.309,70 | 54.177.472,65 | 28.369.837,05 | 55.529.116,13 |
| 2043 | 84.625.114,77 | 54.757.792,15 | 29.867.322,62 | 58.237.159,67 |
| 2044 | 86.796.525,13 | 55.076.914,24 | 31.719.610,89 | 61.586.933,51 |
| 2045 | 89.082.866,49 | 55.982.998,93 | 33.099.867,56 | 64.819.478,45 |
| 2046 | 91.455.854,90 | 55.912.280,76 | 35.543.574,14 | 68.643.441,70 |
| 2047 | 93.979.335,67 | 55.432.597,40 | 38.546.738,27 | 74.090.312,41 |
| 2048 | 96.686.914,95 | 54.817.568,28 | 41.869.346,67 | 80.416.084,94 |
| 2049 | 80.479.921,94 | 54.070.345,64 | 26.409.576,30 | 68.278.922,97 |
| 2050 | 82.276.027,71 | 53.136.839,82 | 29.139.187,89 | 55.548.764,19 |
| 2051 | 84.238.025,50 | 52.140.197,42 | 32.097.828,08 | 61.237.015,97 |
| 2052 | 86.379.678,15 | 51.032.792,43 | 35.346.885,72 | 67.444.713,80 |

FONTE: Cálculo Atuarial

Nota:

Projeção Atuarial elaborada em:

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO

GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| SETORES/PROGRAMAS//BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | | COMPENSAÇÃO |
|---------------------------------|-------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--|
| | Tributo/Impostos/Contribuição | 2017 | 2018 | 2019 | |
| DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA | REFIS IPTU/ITU/ITBI/ISSQN | 4.000.000,00 | 3.000.000,00 | 1.000.000,00 | |
| DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA | REFIS TAXAS | 1.500.000,00 | 1.000.000,00 | 900.000,00 | |
| DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA | PROGRAMA REC. CREDITO REFIS | 1.200.000,00 | 1.000.000,00 | 800.000,00 | |
| TOTAL | | 6.700.000,00 | 5.000.000,00 | 2.700.000,00 | Redução da Inadimplência do incentivo para recolhimento à vista. Programa de cobrança administrativa dos inadimplentes |

FONTE: Dados Extraídos de Planejamentos

Nota:

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTO | 2017 |
|--|---------------|
| Aumento Permanente da Receita | 80.199.400,00 |
| (-) Aumento referente a transferências constitucionais | 36.700.000,00 |
| (-) Aumento referente a transferências do FUNDEB | 4.000.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 39.499.400,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | - |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 39.499.400,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 13.049.820,00 |
| Novas DOCC | 13.049.820,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP's | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV) | 26.449.580,00 |

FONTE: Dados Extraídos do Anexo de Receitas da Memória de Cálculo

Nota:


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL


GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

DEMONSTRATIVO IX
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017

Desenvolvido: SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA PREFEITURA DE FORMOSA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

ARF (LRF, art.4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTIGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 7.000.000,00 | Precatórios | 6.000.000,00 |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 500.000,00 | | - |
| Avais e Garantias Concedidas | 100.000,00 | | - |
| Assunção de Passivos | 100.000,00 | | - |
| Assistências Diversas | 100.000,00 | | - |
| Outros Passivos Contingentes | 100.000,00 | Reserva de Contigência | 1.900.000,00 |
| SUB-TOTAL | 7.900.000,00 | SUB-TOTAL | 7.900.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|----------------------|------------------------|----------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustraçao de Arrecadação | 2.500.000,00 | | - |
| Restituição de Tributos a Maior | 200.000,00 | | - |
| Discrepância de Projeções: | - | | - |
| Otros Riscos Fiscais | - | Reserva de Contigência | 2.700.000,00 |
| SUB-TOTAL | 2.700.000,00 | SUB-TOTAL | 2.700.000,00 |
| TOTAL | 10.600.000,00 | TOTAL | 10.600.000,00 |

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processo; ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso,etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de

Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; Campanhas de saúde, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
 PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDEL
 CONTADOR